



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 990, Pág. 1

Portaria SG nº 32/2014, de 15 de outubro de 2014

Designa o Servidor EVANDRO DIB BOTELHO, para atuar como fiscal do Contrato, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a empresa DAMOVO DO BRASIL S/A.

O **Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 635/2013, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 23 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor Evandro Dib Botelho, Chefe da Divisão de Manutenção, Matrícula nº 04960A, para atuar como fiscal, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no Contrato n.º 03/2014, referente à contratação da empresa **DAMOVO DO BRASIL S/A**, CNPJ nº 56.795.362/0001-70, cujo objeto é o serviço de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos e programas das centrais telefônicas do TCE-AM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando todas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de outubro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração do TCE-AM

P O R T A R I A Nº. 245/2014-Secex

O **SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº. 04/2002 – RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2014 (ATA da 50ª Sessão Administrativa, de 11/12/2013, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº. 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **ANA MÉLIA CAMURÇA CAVALCANTE**, matrícula nº. 001.803-1A, **LINDOBERTO QUEIROZ DOS SANTOS**, matrícula nº. 001.814-7A e a estagiária **JÉSSICA MONTEIRO DA SILVA E**

SILVA, matrícula nº. 001.923 -2A, para, no período de **20 a 31/10/2014**, em comissão, sob a presidência da primeira, realizarem inspeção *in loco*, na **CENTRAL DE MEDICAMENTOS DO AMAZONAS – CEMA**, referentes às contas do exercício de 2013;

II – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº. 2.423 – RI, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº. 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas do art. 78, caput, da Resolução TCE nº. 4/2002 (Regimento Interno);

IV – SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

V – ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº. 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

a) Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;

b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para as medidas disciplinares pertinentes.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de outubro de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

P O R T A R I A Nº. 247/2014-Secex

O **SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº. 04/2002 – RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2014 (ATA da 50ª Sessão Administrativa, de 11/12/2013, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº. 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **DANIEL HENRIQUE CALDEIRA CRUZ**, matrícula nº. 001.523-7A, **ANDRÉ VIDAL DE ARAÚJO**, matrícula nº.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 990, Pág. 2

000.017-5A e **CASIMIRO NONATO DA SILVA**, matrícula nº. 000.453-7A, para, no período de **22/10 a 4/11/2014**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco*, na **SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEAS e FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS**, referentes às contas do exercício de 2013;

II – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº. 2.423 – RI, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº. 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas do art. 78, caput, da Resolução TCE nº. 4/2002 (Regimento Interno);

IV – SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

V – ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº. 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para as medidas disciplinares pertinentes.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de outubro de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 04, verso, do Processo Administrativo nº 4340/2014;

CONSIDERANDO o Parecer nº 631/2014 da DJUR, às fls.09 e 10 dos autos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição da Senhora Procuradora **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE**, deste Tribunal de Contas,

no evento “XII CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS”, a ser realizado no período de 26 a 28/11/2014, na cidade de Maceió/AL, por meio do Associação Nacional do Ministério Público de Contas - AMPCON, inscrita no CNPJ sob nº 37.138.161/0001-56, situada a Sede SCLN 203 - Bloco B, sala 201 - Asa Norte – Brasília/DF. O valor total da inscrição é de R\$ 700,00 (setecentos reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento “XII CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS”.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2014.

JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 04, verso, do Processo Administrativo nº 4338/2014;

CONSIDERANDO o Parecer nº 630/2014 da DJUR, às fls.11 e 12 dos autos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição da Senhora Procuradora **ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO**, deste Tribunal de Contas, no evento “XII CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS”, a ser realizado no período de 26 a 28/11/2014, na cidade de Maceió/AL, por meio do Associação Nacional do Ministério Público de Contas - AMPCON, inscrita no CNPJ sob nº 37.138.161/0001-56, situada a Sede SCLN 203 - Bloco B, sala 201 - Asa Norte – Brasília/DF. O valor total





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 990, Pág. 3

da inscrição é de R\$ 700,00 (setecentos reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "XII CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2014.

JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, verso, do Processo Administrativo nº 4327/2014;

CONSIDERANDO o Parecer nº 633/2014 da DJUR, às fls.08 e 09 dos autos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição da servidora **MARJORIE GARCIA ALECRIM**, deste Tribunal de Contas, no evento "APOSENTADORIA E PENSÃO", a ser realizado no período de 13 a 15/10/2014, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, por meio da Empresa JAM Jurídica, inscrita no CNPJ: 00.803.368/0001-98, situada a Av. Praia de Itapuã, Lotes 49/52, Qd – 17, Shopping Villas Boulevard, Salas D 2.4 e D 2.5 – Villas do Atlântico – Lauro de Freitas/Bahia. O valor total da inscrição é de R\$ 2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de outubro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "APOSENTADORIA E PENSÃO".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de outubro de 2014.

JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

EXTRATO

Extrato do Contrato n.º 03/2014, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a empresa **DAMOVO DO BRASIL S/A**.

01. Data: 02/06/2014.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa Damovo do Brasil S/A.

03. Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.

04. Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva para o sistema de comunicação telefônica da Sede do TCE/AM;

05. Prazo: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o estabelecido no art. 57, II da Lei n.º 8.666/93.

06. Valor Global R\$ 20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais);

07. Valor Mensal R\$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais);

08. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466; Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 100.

09. Empenho: N.º 00966, de 02/06/2014, no valor global de R\$ 20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais), perfazendo um valor para o presente exercício de R\$ 11.760,00 (onze mil, setecentos e sessenta reais), restando para o próximo exercício o valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

Manaus, 02 de junho de 2014

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

*Republicado por incorreção





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 990, Pág. 4

EXTRATO (repblicado por incorreção)

Extrato do Termo de Cooperação Técnica, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e o SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINDICONTAS e ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS- ASTEC.

01. Data: 06/10/2014.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINDICONTAS e a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS- ASTEC.

03. Espécie: Termo de Cooperação Técnica.

04. Objeto: Parceria para realizar as comemorações relativas ao aniversário do TCE-AM, no período de 20 a 23 de outubro de 2014.

04. Valor: R\$ 123.045,00 (cento e vinte e três mil, quarenta e cinco reais)

05. Prazo: 20 a 23 de outubro de 2014.

Manaus, 16 de outubro de 2014.

ENGº. FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

COMPLEMENTAÇÃO DOS PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO, NA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

PROCESSO Nº 5653/2013 - Relatório da DICERP, acerca da análise da situação do RPPS de Lábrea. **DECISÃO: Rejeitada a Proposta de Voto do Relator, POR MAIORIA**, nos termos do Voto-Vista do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: 1. Autorize a Presidência desta Corte de Contas a oficializar as instituições bancárias a dar acesso *on line* às contas dos RPPS'S sob jurisdição deste Tribunal. 2. Em caso negativo das instituições bancárias oficializadas acima encaminhar à Procuradoria Geral do Estado-PGE tal situação com o presente voto-vista para as providências judiciais cabíveis. **Vencido o Conselheiro Raimundo José Michiles, que acompanhou a Proposta de Voto do Relator, no sentido de:** a) Decidir pela impossibilidade de a DICERP (Diretoria de Controle Externo de Regime Próprio de Previdência Social) compelir as instituições bancárias a dar acesso *on line* às contas de seus jurisdicionados; b) Envidar esforços para o pleno cumprimento dos normativos legais relacionados à divulgação tempestiva das informações contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais (LC 113/2009, Decreto Federal 7.185/2010 e Portaria/MF 548/2010), principalmente, por parte dos Regimes Próprios de Previdência Social e Prefeituras, com o fim de apoiar e melhorar a atuação dos analistas deste TCE no controle externo das instituições e fundos previdenciários.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de outubro de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, NA 35ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 30 DE SETEMBRO 2014.

1- PROCESSO TCE nº 3692/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Prorrogação de licença para tratamento de interesse particular.

4- Interessado: Sr. Rogério Salles Perdiz, Analista Técnico de Controle Externo, matrícula n. 001235-1A.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 870/2014.

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 546/2014.

7- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente, em exercício.

EMENTA: Prorrogação de licença para tratamento de interesse particular.

Deferimento. Determinação à DIRH. Arquivamento.

8- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação da DIJUR, **DEFERIR** o pedido formulado pelo Sr. **ROGÉRIO SALLES PERDIZ**, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito do Requerente à licença para tratamento de interesse particular por 12 (doze) meses, com início no dia 1º de setembro de 2014, conforme a Portaria n. 412/2014 – GPDIRH, e nos termos do art. 75, § 4º, da Lei n. 1762/1986 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas, observando-se as seguintes ponderações:

8.1.1 - A remuneração do interessado deverá permanecer suspensa até seu retorno às suas atividades funcionais, e com prejuízo de suas contribuições previdenciárias, salvo a possibilidade legal do servidor, voluntariamente e às suas expensas, proceder ao recolhimento de suas contribuições previdenciárias junto ao Amazonprev, nos termos da Lei complementar Estadual n. 52/2001;

8.1.2 - O estágio probatório do interessado deverá ficar suspenso até que este retorne às suas atividades;

8.2 - Determinar à DIRH que providencie a edição de portaria veiculando a respectiva concessão da licença, bem como o registro desta nos assentamentos funcionais do Requerente;

8.3 - Após cumprido o requisito acima, determinar que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no §1º do art. 164 do Regimento Interno desta Corte de Contas

1- PROCESSO TCE nº 3807/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Concessão e indenização de um período de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2008/2013.

4- Interessado: Sr. Paulo Afonso Cerqueira Bomfim, Servidor deste Tribunal.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 897/2014.

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 562/2014.

7- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente, em exercício.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 990, Pág. 5

EMENTA: Concessão e indenização de um período de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2008/2013.

Indeferimento. Determinação à DIRH. Arquivamento.

8- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação da DIJUR:

8.1 - INDEFERIR o pedido formulado pelo Sr. **PAULO AFONSO CERQUEIRA BOMFIM**, servidor deste Tribunal de Contas do Estado, concernente ao quinquênio 2008/2013, tendo em vista que o requerente infringiu o disposto no art. 78, III, "a", da Lei nº 1.762/1986;

8.2 - Determinar à DIRH que:

8.2.1 - dê ciência ao Requerente;

8.2.2 - após, sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no §1º, do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

1- PROCESSO TCE nº 4107/2011.

2- Natureza: Administrativo.

3- Espécie: Estágio Probatório.

4- Parte: Sra. Holga Naito de Oliveira, Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental, deste Tribunal.

5- Comissão de Avaliação de Desempenho: Relatório Final de Avaliação de Desempenho por Término de Estágio Probatório.

6- Relator: Conselheiro Julio Cabral, Corregedor-Geral.

Ementa: Administrativo. Estágio Probatório.

Aprovação. Efetivação no quadro permanente de pessoal desta Corte de Contas. Consignação nos assentos funcionais. Ciência à interessada.

7- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho:

7.1 - Declarar a servidora **Holga Naito de Oliveira**, ocupante do Cargo de Analista de Controle Externo – Auditoria Governamental e ora lotada na Diretoria de Controle Externo de Admissões - DICAD, **aprovada** no estágio probatório objeto do presente feito e, consequentemente, **estável** no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 17/2010.

7.2 - Determinar que seja consignados em seus assentamentos funcionais o resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a Decisão proferida por este Colegiado.

7.3 - Cientificar a interessada acerca desta Decisão.

1- PROCESSO TCE nº 3992/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Concessão e indenização de um período de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2009/2014.

4- Interessada: Sra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas deste Tribunal.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 928/2014.

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 568/2014.

7- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente, em exercício.

EMENTA: Concessão e indenização de um período de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2009/2014.

Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento.

8- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação da DIJUR, **DEFERIR** o pedido formulado pela Sra. **EVELYN FREIRE DE CARVALHO**, Procuradora de Contas deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito da requerente à Licença Especial relativa ao período de 2009/2014;

8.2 - Determinar à DIRH:

8.2.1 - Que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais da servidora, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011;

8.2.2 - Proceda ao cálculo da conversão da Licença Especial em indenização; e,

8.2.3 - Após adotadas as medidas acima, encaminhe os autos à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira;

8.3 - Determinar à DIORF:

8.3.1 - Que informe se há disponibilidade Orçamentária e Financeira, para a eventual conversão da Licença Especial em indenização, e, providencie o pagamento da mesma.

8.3.2 - Em seguida, após os tramites acima determinados, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos regimentais.

1- PROCESSO TCE nº 4109/2011.

2- Natureza: Administrativo.

3- Espécie: Estágio Probatório.

4- Parte: Sra. Luciane Cavalcante Lopes, Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental, deste Tribunal.

5- Comissão de Avaliação de Desempenho: Relatório Final de Avaliação de Desempenho por Término de Estágio Probatório.

6- Relator: Conselheiro Julio Cabral, Corregedor-Geral.

Ementa: Administrativo. Estágio Probatório.

Aprovação. Efetivação no quadro permanente de pessoal desta Corte de Contas. Consignação nos assentos funcionais. Ciência à interessada.

7- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho:

7.1 - Declarar a servidora **Luciane Cavalcante Lopes**, ocupante do Cargo de Analista de Controle Externo – Auditoria Governamental e ora lotada na Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior - DICAMI, **aprovada** no estágio probatório objeto do presente feito e, consequentemente, **estável** no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 17/2010.

7.2 - Determinar que seja consignados em seus assentamentos funcionais o resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a Decisão proferida por este Colegiado.

7.3 - Cientificar a interessada acerca desta Decisão.

1- PROCESSO TCE nº 6483/2013.

2- Natureza: Administrativo.

3- Espécie: Estágio Probatório.

4- Parte: Sr. Renato Nunes Pereira Leite, Analista Técnico de Controle Externo – Ministério Público, deste Tribunal.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 990, Pág. 6

5- Comissão de Avaliação de Desempenho: Relatório Final de Avaliação de Desempenho por Término de Estágio Probatório.

6- Relator: Conselheiro Julio Cabral, Corregedor-Geral.

Ementa: Administrativo. Estágio Probatório.

Extinção do processo sem resolução de mérito, por perda de objeto.

7- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho, considerando que o servidor em questão foi exonerado, a pedido, a contar do dia **21/05/2014**, determinar a **extinção do processo, sem resolução do mérito, por perda de objeto**, nos termos da competência atribuída pelo art. 33, XI, da Resolução nº. 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno).

1- PROCESSO TCE nº 7681/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Espécie: Estágio Probatório.

4- Parte: Sr. Alexandre Magno Silva Gama, Analista Técnico de Controle Externo – Tecnologia da Informação, deste Tribunal.

5- Comissão de Avaliação de Desempenho: Relatório Final de Avaliação de Desempenho por Término de Estágio Probatório.

6- Relator: Conselheiro Julio Cabral, Corregedor-Geral.

Ementa: Administrativo. Estágio Probatório.

Extinção do processo sem resolução de mérito, por perda de objeto.

7- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho, considerando que o servidor em questão foi exonerado, a pedido, a contar do dia **28/07/2014**, determinar a **extinção do processo, sem resolução do mérito, por perda de objeto**, nos termos da competência atribuída pelo art. 33, XI, da Resolução nº. 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2014.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR, NA 36ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 08 DE OUTUBRO 2014.

1- Processo TCE nº 2618/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: requerimento da servidora **Ivana Vilhena Pinheiro**, ocupante do cargo de Assistente de Conselheiro, Matrícula n. 0011020-0A, solicitando revisão dos cálculos quanto ao pagamento de indenização de férias.

4- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 574/2014.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 463/2014.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Revisão de cálculos quanto ao pagamento de indenização de férias.

Indeferimento. Manutenção dos valores já pagos. Reexame da matéria. Emenda à Resolução 02/2012-TCE/AM.

7- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação da DIJUR, **INDEFERIR** o pedido formulado pela servidora **Ivana Vilhena Pinheiro**, no sentido de:

7.1 - Manter os valores já pagos a título de indenização pelas férias vencidas e não gozadas da servidora;

7.2 - Reexaminar a matéria, adotando um dos entendimentos elencados pela DIJUR no Parecer n.o 463/2014 (fls. 39/40); e

7.3 - Emendar a Resolução n.o 02/2012, inserindo o entendimento adotado, a fim de que seja solucionada a problemática relativa à inexistência de norma que regule a matéria dos autos.

1- Processo TCE nº 2480/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: requerimento do Sr. **ADALBERTO SILVA DOS SANTOS**, Analista Técnico de Controle Externo, solicitando o pagamento de duas diárias, além de esclarecimentos.

4- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 663/2014.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 532/2014.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Solicitação de pagamento de diárias e esclarecimentos.

Indeferimento. Ciência ao interessado. Arquivamento.

7- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação da DIJUR:

7.1 - INDEFERIR o pedido de concessão das diárias postuladas pelo Sr. **ADALBERTO SILVA DOS SANTOS**, em virtude de sua solicitação não ter sido formulada em tempo hábil para que a Administração pudesse apreciá-la, assim como pelo fato de não ter o requerente observado ao critério da oficialidade quanto a maneira de externar sua pretensão;

7.2 - Dê-se ciência do teor do voto do Relator ao interessado;

7.3 - Por fim, após a adoção das providências já mencionadas, remetam-se os autos à Divisão de Arquivos nos termos do art. 164, § 1º, da Resolução TCE n. 04/2002.

1- Processo TCE nº 4068/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Concessão e indenização de um período de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2008/2013.

4- Interessado: Sr. Anderson Pinheiro Nepomuceno, servidor deste Tribunal.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 930/2014.

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 580/2014.

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Concessão e indenização de um período de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2008/2013.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 990, Pág. 7

Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento.

8- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação da DIJUR, **DEFERIR** o pedido formulado pelo Sr. **ANDERSON PINHEIRO NEPOMUCENO**, servidor deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito do requerente à Licença Especial relativa ao período de 2008/2013;

8.2 - Determinar à DIRH:

8.2.1 - Que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011;

8.2.2 - Proceda ao cálculo da conversão da Licença Especial em indenização; e,

8.2.3 - Após adotadas as medidas acima, encaminhe os autos à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira;

8.3 - Determinar à DIORF:

8.3.1 - Que informe se há disponibilidade Orçamentária e Financeira, para a eventual conversão da Licença Especial em indenização, e, providencie o pagamento da mesma.

8.3.2 - Em seguida, após os tramites acima determinados, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos regimentais.

1- Processo TCE nº 3793/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: requerimento do servidor **VICENTE DE PAULO BATISTA RODRIGUES JÚNIOR**, matrícula nº 001939-9A, solicitando que seja averbado em seus assentamentos funcionais o tempo de contribuição.

4- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 914/2014.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 579/2014.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Averbação de Tempo de Contribuição.

Deferimento. Determinação à DIRH. Arquivamento.

7- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação da DIJUR, **DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor **VICENTE DE PAULO BATISTA RODRIGUES JÚNIOR**, no sentido de:

7.1 - Reconhecer o direito à averbação de 2.705 (dois mil setecentos e cinco) dias, que correspondem a 07 (sete) anos, 04 (quatro) meses, 26 (vinte e seis) dias, referentes aos períodos de 03.10.2005 a 21.12.2009 e 21.12.2009 a 28.02.2013.

7.2 - Determinar à DIRH que providencie a averbação dos períodos supracitados nos assentamentos funcionais do servidor

1- Processo TCE nº 2795/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: requerimento do servidor aposentado deste Tribunal Sr. **AMÂNDIO ANDRADE DE ARAÚJO**, matrícula n. 000.389-1A, solicitando a isenção desconto do imposto de renda incidente sobre seus proventos de aposentadoria.

4- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 837/2014.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 398/2014.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Isenção de Imposto de Renda.

Deferimento. Determinação à DIRH.

7- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação da DIJUR:

7.1 - DEFERIR o pedido da isenção do pagamento de imposto de renda do Sr. **AMÂNDIO ANDRADE DE ARAÚJO**, uma vez que o postulante se enquadra na previsão do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal n. 7.713/1988, alterada pelo art. 1º, da Lei n. 11.052/2004;

7.2 - DETERMINAR à DIRH que:

a) Proceda ao registro da isenção do desconto do imposto de renda na forma discriminada neste voto, para que não mais incida tal parcela nos proventos de aposentadoria do requerente;

b) comunique ao interessado quanto ao teor da decisão, após remetam-se os autos à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

1- Processo TCE nº 2165/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Ofício do Conselho Nacional de Justiça convidando este TCE/AM a aderir ao Termo de Cooperação Técnica referente à Meta 19/2013.

4- Unidade Administrativa: CONSULTEC – Informação nº 02/2014.

5- Manifestação da Comissão de Legislação e Regimento Interno: Ata nº 08/2014.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Convite do CNJ para adesão ao Termo de Cooperação Técnica referente à Meta 19/2013.

Autorização para formalização do termo de Adesão. Determinação à CONSULTEC e à SECEX.

7- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação da CONSULTEC:

7.1 - AUTORIZAR a formalização do Termo de Adesão deste Tribunal de Contas – TCE/AM, ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça, a Corregedoria Geral de Justiça, o Superior Tribunal de Justiça, o Conselho da Justiça Federal, a Corregedoria-Geral da Justiça Federal, o Superior Tribunal Militar, a Corregedoria da Justiça Militar da União e o Tribunal de Contas da União, conforme minuta de fls. 14, Termo de Referência de fls. 05/11 e Plano de Trabalho de fls. 12/13, para o aperfeiçoamento e manutenção do Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por ato que implique Inelegibilidade - CNCIAI;

7.2 - DETERMINAR À CONSULTEC que elabore o Termo de Adesão a ser assinado por este Tribunal de Contas e o Conselho Nacional de Justiça, conforme minuta de fls. 14.

7.3 - DETERMINAR À SECEX que indique o servidor ou setor que ficará responsável pelo acompanhamento concomitante da execução do ajuste, atribuindo-lhe a responsabilidade de confeccionar relatórios demonstrando o cumprimento e evolução do aludido termo.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 990, Pág. 8

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2014

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÃO.

PROCESSO Nº 4324/2014 – Recurso de Revisão, interposto pela Senhora Vera Lucia Marques Edwards, em face da Decisão-TCE-Exarada nos autos do Processo TCE nº 4975/2003.

DESPACHO: NÃO ADMITIDO, o presente recurso.

PROCESSO Nº 4148/2014 – Recurso de Revisão, interposto pela Senhora Vera Lucia Marques Edwards, ex-Secretária Municipal de Educação, em face do Acórdão 258/2013-TCE-Tribunal Pleno exarada nos autos do Processo TCE nº 10929/2002.

DESPACHO: NÃO ADMITIDO, o presente recurso.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em 14 de outubro de 2014.

PROCESSO Nº 4212/2014 - Representação proposta para apuração de possíveis ilícitos na gestão do Contrato nº 05/2014 e seus eventuais aditivos e processos conexos, celebrados entre a SEINFRA e o Consórcio EGUS-Petcon-Caruso-Jeed, cujo objeto é a supervisão de obras no interior do Estado.

DESPACHO: Tomo conhecimento da presente **Representação**.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em 14 de outubro de 2014.

PROCESSO Nº 4238/2014 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Arlindo Pedro da Silva Junior, em face do Acórdão nº 057/21013- TCE- 2ª Câmara exarado nos autos do Processo 5051/2011.

DESPACHO: ADMITO, a presente Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em 15 de outubro de 2014.

PROCESSO Nº 4098/2014 – Recurso de Revisão, interposto pelo Senhor Rainier Pedraça de Azevedo, Ex- Diretor do SAAE em face do Acórdão 132/2012-TCE-Tribunal Pleno exarado nos autos do Processo TCE nº 2965/2011.

DESPACHO: ADMITO, o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em 15 de outubro de 2014.

PROCESSO Nº 4251/2014 – Recurso de Revisão, interposto pela Senhora Maria do Socorro Faustino Serrão, em face da Decisão-TCE-Exarada nos autos do Processo TCE nº 4056/2012.

DESPACHO: ADMITO, o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em 15 de outubro de 2014.

PROCESSO Nº 4273/2014 – Recurso de Revisão, interposto pela Senhora Maria Arminda Castro Mendonça de Souza, Presidente da Fundação Municipal de Turismo, exercício de 2006 em face da decisão-TCE – exarada nos autos do Processo TCE nº 2299/2007.

DESPACHO: ADMITO, o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em 15 de outubro de 2014.

PROCESSO Nº 4310/2014 - Representação oriunda de demanda da Ouvidoria, em face da SEMINF, por suposta irregularidades/ilegalidade na publicação da prorrogação da Ata de Registro de Preços 002/2013-SEMINF, publicado no DOM de 02.07.2014.

DESPACHO: Tomo conhecimento da presente **Representação**.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em 15 de outubro de 2014.

Secretaria do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Manaus, 16 de outubro de 2014.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÃO.

PROCESSO Nº 4417/2014 – Representação com pedido de Medida Cautelar formulada pela Empresa Kaele Ltda. contra a Comissão Permanente de Licitação da Cigás em vista de flagrantes irregularidades praticadas na Concorrência Pública 5/2014-CPL/CIGAS.

DESPACHO: Tomo o conhecimento da presente representação.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em 15 de outubro de 2014.

Secretaria do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Manaus, 16 de outubro de 2014.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 990, Pág. 9

EXTRATO DA ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

SESSÃO DO DIA 7/7/2014

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

Processo: 6429/2009

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. MANOEL BENEDITO PEREIRA VIANA, CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA, SRA. ANTÔNIA MOTA DE PAULA VIANA, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Processo: 6226/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. CLENILDE SANTOS MARTINS, NO CARGO DE PROFESSORA, 7ª CLASSE, REFERÊNCIA B, ED-MAG-VII, MATRÍCULA Nº 146.231-8A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: SEDUC

Processo: 3959/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. CLENILDE SANTOS MARTINS, PROFESSORA NÍVEL MÉDIO 2-C, MATRÍCULA Nº 062.682-1-A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 19.11.2009.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: SEMED

Processo: 6873/2009

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. REJANE MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA MEDEIROS E AOS MENORES SANDY OLIVEIRA MEDEIROS E JUNNY RENAN OLIVEIRA MEDEIROS, VIÚVA E FILHOS DO EX-SERVIDOR, SR. HERMAN GARCIA MEDEIROS.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: 1. conceder 60 (sessenta) dias de prazo (art. 40, inciso VIII da CE/1989 c/c o art. 1º, inciso XII e 36 da Lei n. 2.423/1996) ao Presidente do Tribunal de Justiça, para que, por meio do setor competente: 1.1. exclua a Gratificação de Função e Horas Extras da Guia Financeira que serviu de base para apuração do valor do benefício; 1.2. faça o valor do benefício concedido à Sra. Rejane Maria dos Santos Oliveira Medeiros e Sandy Oliveira Medeiros e Junny Renan Oliveira Medeiros, cônjuge e filhos menores, respectivamente, do Sr. Herman Garcia Medeiros, refletir a correção supracitada; 1.3. remeta a esta Corte de Contas: o Ato de retificação devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 2. determinar ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161, caput, do Regimento Interno, comunicando ao Chefe do Poder Executivo a decisão prolatada.

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo: 2344/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LUIZA DE MARILAUDE DA SILVA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA

002.563-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 03.02.2011.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SUPERINT. EST. DA SAÚDE

Processo: 4426/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. IZABEL BATISTA MIRANDA, AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 003.116-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 28/06/2011.

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Processo: 1395/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LUZARDINA REIS DE OLIVEIRA, PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 024.424-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 11.01.2011.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: SEDUC

Processo: 538/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS NERES DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE D, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 001. 853-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 10/10/2012.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 368/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. SOCORRO DA ROCHA AYRES, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, ED-ESP-III, REFERÊNCIA C, MATRÍCULA Nº 025.914-4C, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 05/10/2012.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: SEDUC

Processo: 6853/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. SOCORRO DA ROCHA AYRES, NO CARGO DE PROFESSORA, 3ª CLASSE, ED-ESP-III, REFERÊNCIA C, MATRÍCULA 025914-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 21/09/2012.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: SEDUC

Processo: 832/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. EDSON BATISTA CAVALCANTE, NO CARGO DE MÉDICO ESPECIALISTA, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 007.311-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 13.11.2012.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 990, Pág. 10

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 6958/2012

Natureza: RETIFICAÇÃO/REVISÃO DE APOSENTADORIA E REFORMA

Objeto: RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA DA SRª. MARCELINA AUGUSTA DOS SANTOS, NO CARGO DE DENTISTA, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA Nº 005134-9ª, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO D.O.E. DE 23/08/2012.

Procurador: Proc. Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 6963/2012

Natureza: PENSÃO

Objeto: REVISÃO DE PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE GIL EANNES PEREIRA MACHADO, COMPANHEIRO DE MARCELINA AUGUSTA DOS SANTOS, EX-SERVIDORA DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 25/09/2012.

Procurador: Proc. Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 5513/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA SAÚDE BELÉM DE SOUZA, PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 029.668-6A, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 04/07/2011.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: SEDUC

Processo: 5209/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. CLEIDE MALHEIROS DA ROCHA, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 011.094-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 07/07/2011.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL

Processo: 1175/2012

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE ANTÔNIO LIBERATO RAMOS, CÔNJUGE DA SRA. ALDENIZA DE SOUZA RAMOS, EX-SERVIDORA DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 07.10.2011.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 5796/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. NATERCIA ALVES GONÇALVES, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, CLASSE C, REF. 3, MAT. N. 004.502-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 09.08.2012.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 5834/2012

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. FRANCISCO RODRIGUES PINHO, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DA EX-SERVIDORA MERCEDES ARAUJO PINHO, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 334/2012, PUBLICADA NO D.O.E. DE 17 DE JULHO DE 2012.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 3727/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. VALDICE MARIA SILVA DE ANDRADE, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, EDLPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 139.626-9B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 13.03.2013.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: SEDUC

Processo: 1109/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. EUNICE BRITO DE OLIVEIRA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, ED-NFDI, MATRÍCULA 027.665-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 03.10.2011.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: SEDUC

Processo: 1802/2008

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. PEDRO PESSOA DE ARAÚJO, NO CARGO DE CONSULTOR TÉCNICO DE SISTEMA, NÍVEL 09, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA Nº 008.844-7-J, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEAD, LOTADO NO IDAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: SEAD - SEC. EST. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Processo: 5143/2010

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. MANOEL FERNANDES DE OLIVEIRA, CÔNJUGE DA SRA. RAIMUNDA FERNANDES DE LIMA, EX-SERVIDORA DA SEMAS, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M. DE 05.07.2010.

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: SEMAS

Processo: 2370/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MEIRE JANE BRANDÃO DE MELO, PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 027.411-9C, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 27.01.2012.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 990, Pág. 11

Órgão: SEDUC

Processo: 1778/2013

Natureza: RETIFICAÇÃO/REVISÃO DE APOSENTADORIA E REFORMA
Objeto: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. IVETE PAULAIN GONÇALVES, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, ED-ESP-III, REF. A, MAT. Nº 028.873-0B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 06.12.2012.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: SEDUC

Processo: 2627/2008

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA SALVINA DOS SANTOS ARAÚJO E JONATHAN DOS SANTOS ARAÚJO, CÔNJUGE E FILHO MENOR, DO EX-SERVIDOR, SR. FRANCISCO DE LIMA ARAÚJO.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: 1. conceder 60 (sessenta) dias de prazo (art. 40, inciso VIII da CE/1989 c/c o art. 1º, inciso XII e 36 da Lei n. 2.423/1996 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n. 32, de 29 de novembro de 2012) ao Diretor-Presidente do AMAZONPREV, para que:

1.1 Providencie a adequação dos proventos de pensão por morte com base na graduação de 2º Sargento tendo em vista que o Decreto aposentatório do ex-servidor datado de 25.02.1994 o promove na referida graduação superior.

1.2 promova a retificação da guia financeira e do Ato de pensão supracitado, adequando a remuneração, remetendo a esta Corte de Contas, o Ato retificado devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 2. determinar ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno, comunicando ao Chefe do Poder Executivo a decisão prolatada.

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 4142/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LUIZA ALVES DE SOUZA, RECEPCIONISTA, CLASSE H, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA 011.044-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DR. HEITOR VIEIRA DOURADO", DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 07.05.2012.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: FMT DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO

Processo: 2782/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LADIR SANTARÉM FIGUEIREDO, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE D, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 011062-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL " DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 14.01.2013.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL

Processo: 1551/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA DA ROCHA CORTEZ, TÉCNICA DE HEMOTERAPIA, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 001.722-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DA FHMOAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 05.12.2011.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

Órgão: FHMOAM

Processo: 4404/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA JOSÉ BRASIL, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE D, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA 011.224-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DR. HEITOR VIEIRA DOURADO", DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 22.06.2012.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: FMT DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO

Processo: 1611/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. WALTER GOMES DA SILVEIRA, VIGIA, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 113.220-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEREOLOGIA "ALFREDO DA MATTA", DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 21.11.2011.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: FUNDAÇÃO ALFREDO DA MATTA

Processo: 2060/2013

Natureza: RETIFICAÇÃO/REVISÃO DE APOSENTADORIA E REFORMA

Objeto: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. JOANA PARENTE BASTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REF. A, MAT. Nº 111.654-1C, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 17.12.2012.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: SEDUC

Processo: 5384/2013

Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO A FELIPE DA SILVA E SILVA, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DO EX-SERVIDOR O SR. IZAQUE JOSÉ DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA Nº. 082.197-7C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M. DE 11 DE JULHO DE 2013.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: SEMINF

Processo: 2822/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LUCIMAR DA SILVA BENTES, NO CARGO DE AUXILIAR DE FARMÁCIA, CLASSE D, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA Nº 001.302-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DR. HEITOR VIEIRA DOURADO", DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 21/01/2013.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL

Processo: 1413/2011

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARLENE PONTES CRUZ, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 990, Pág. 12

101.494-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 21.01.2011.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

Órgão: SUPERINT. EST. DA SAÚDE

Processo: 5482/2013

Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO AO SR. RUI ALVES DE FREITAS, RYAN PHELIPE CRISOSTOMO DE FREITAS E THAYANNE MARIA CRISOSTOMO DE FREITAS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO E FILHOS MENORES DE 21 ANOS, DA EXSERVIDORA A SRA. ARLENE DE SOUZA CRISOSTOMO, DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O ATO PUBLICADO DO DIÁRIO ELETRÔNICO DO TJ/AM DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2013.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo: 3761/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LIGISMAR SAMPAIO MAVIGNIER, NO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, CLASSE D, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 011.2012-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 11.03.2013.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: FMT DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO

Processo: 6308/2013

Natureza: Pensão

Objeto: RETIFICAR PENSÃO EM FAVOR DA SRA. REJANE MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA MEDEIROS, SANDY OLIVEIRA MEDEIROS E JUNNY OLIVEIRA MEDEIROS, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE E FILHOS MENORES, RESPECTIVAMENTE, DO SR. HEMAM GARCIA MEDEIROS, EX-MOTORISTA JUDICIÁRIO, DO QUADRO DE PESSOAL DO TJAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO DE 10 DE 2013.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: TJAM - Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Processo: 10229/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. GRACINDA DA SILVA, NO CARGO DE ES ENFERMEIRO F-09, MATRÍCULA Nº. 064.228-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 31 DE 2013.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: SEMSA - Secretaria Municipal de Saúde

Processo: 399/2010

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MIRCLEIDE CORDEIRO DOS SANTOS, ASSISTENTE TÉCNICO FAZENDÁRIO C-I-6, MATRÍCULA Nº 011208-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMEF, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 28 DE AGOSTO DE 2009.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - SEMEF

Processo: 1253/2014

Natureza: Termo de Ajustamento de Gestão - TAG

Objeto: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SEAS E A DIOCESE DE HUMAITÁ.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: CONHECIMENTO/PROCEDÊNCIA

Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania - SEAS

Processo: 6162/2009

Natureza: Admissão de Pessoal

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, REALIZADO PELO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, ATRAVÉS DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS- CETAM, OBJETO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ENGENHEIROS/ARQUITETOS-2009-SEDUC, PUBLICADO NO DOE DE 21.10.2009.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: 1. julgar ILEGAL e negue REGISTRO (art. 40, inciso III, da CE/1989, art. 1o, IV, c/c o art. 31, I, da Lei n.º 2423/96 e art. 5o, IV, da Resolução n.º 04/2002 - Regimento Interno) aos Termos de Contratos, às fls. 143/171 e fls. 178/196, resultantes do Processo Seletivo Simplificado para o provimentos de cargos de engenheiro e arquiteto na Secretaria de e Qualidade de Ensino – SEDUC, conforme o Edital de 21/10/2009, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas na mesma data, às fls. 03/04; 2. Determinar ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que: 2.1 adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno. 2.2 após o julgamento, remeta cópia da Decisão à DICAD/AM para que seja juntada aos Processos n.os 1422/2010, 1798/2011, 1716/2012 e 2262/2013 referentes às Prestações de Contas da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino do Estado do Amazonas, relativos aos exercícios de 2009 a 2012, que ainda não foram julgados por esta Corte de Contas.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Processo: 10916/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARLUCIA ARAUJO LEITAO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, REFERENCIA C, MATRÍCULA Nº 110.681-3B, DO QUADRO DO MAGISTERIO PUBLICO DA SEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Processo: 10856/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOSE OLIVEIRA CUNHA, NO CARGO DE VIGIA, 3ª CLASSE, MATRICULA Nº 133.777-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUHAB - SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 21 DE JANEIRO DE 2014.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB

Processo: 2605/2014

Natureza: Termo de Ajustamento de Gestão - TAG

Objeto: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº 11/2014/GC/RJM, REFERENTE AOS CONVÊNIOS FIRMADOS PELO FEAS E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA ALFABETIARTE DE PARINTINS.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: CONHECIMENTO/PROCEDÊNCIA



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 990, Pág. 13

Órgão: FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social

Processo: 47/2013

Natureza: Pensão

Objeto: REVISÃO DA PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA DA LUZ SANTOS BRANDÃO, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO EX-SERVIDOR WILLIAM DA COSTA BRANDÃO, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 137/2012-GP/MANAUSPREV, PUBLICADA NO D.O.M. DE 26.11.2012.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF

Processo: 4617/2010

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA DA LUZ SANTOS BRANDÃO, CÔNJUGE DO SR. WILLIAM DA COSTA BRANDÃO, EX-SERVIDOR DA SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M. DE 26/5/2010.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF

Processo: 1814/2014

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE ALANA TAINA GEAN TIBÃO, FILHA DO SR. JOSÉ AMARILDO PERES TIBÃO, NO CARGO DE PROFESSOR C4, MATRÍCULA Nº 149.138-5D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: 1. julgar LEGAL e determinar o REGISTRO (art. 40, III, da C.E/89, art. 10, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 5º, V, c/c o art. 264, § 1º, do Regimento Interno) das parcelas que compõem os proventos constantes nas Guias Financeiras às fls. 31/32 e na Portaria n.º 94/2014 de 19/02/2014, às fls. 49/50, que concedeu a pensão por morte de Alana Tainá Gean Tibão, filha menor de 21 anos do ex-servidor, o Sr. José Amarildo Peres Tibão, que exercia os cargos de Professor 7ª Classe, Referência B, ED-MAG-VII, Matrícula n.º 149.138-5ª, e Professor 4ª Classe, Referência A, ED-LPL-IV, Matrícula n.º 149.138-5D, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 20/02/2014, à fl. 56. 2. nos termos do artigo 40, VIII da CE/89, artigos 1º, XII e 36 da Lei n.º 2423/96 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n.º 32, de 29 de novembro de 2012, conceder ao Diretor-Presidente do AMAZONPREV, 60 (sessenta) dias de prazo (art. 264, §3º do Regimento Interno), para que DETERMINE ao setor competente a retificação das Guias Financeiras e do Ato de Pensão por Morte supracitado, para incluir a Gratificação de Localidade, fundamentada no artigo 1º, IV, e parágrafo único da Lei n.º 2860/2003, remetendo a esta Corte de Contas, o novo Ato retificado com a sua devida publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e as Guias Financeiras, demonstrando as alterações procedidas.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Processo: 6772/2009

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ARLETE LIMA DE OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, MATRÍCULA Nº 017.543-9B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Processo: 6222/2010

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. FRANCISCO RIBEIRO DE ALMEIDA, CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA, SRA. MARIA RAMOS DE ALMEIDA, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

Procurador: João Barroso de Souza

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 1806/2014

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE ISRAEL RODRIGUES MEZA, FILHO DO SR. JOSUÉ MEZA DA SILVA, NO CARGO DE SOLDADO 2, MATRÍCULA Nº 186.529-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR, DE ACORDO COM PORTARIA PUBLICADA NO D.O. E DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Processo: 1460/2014

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. VANESSA AUGUSTA GOVEA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. JOSUÉ MEZA DA SILVA, NO CARGO DE SOLDADO 2, MATRÍCULA Nº 186.529-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E 17 DE JANEIRO DE 2014.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Processo: 1461/2014

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE ISRAEL RODRIGUES MEZA, FILHO DO SR. JOSUÉ MEZA DA SILVA, NO CARGO DE SOLDADO 2, MATRÍCULA Nº 186.529-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E DE 17 DE JANEIRO DE 2014.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Processo: 11044/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. CILENE GUIMARÃES COSTA, NO CARGO DE MÉDICO, CLASSE I, REFERÊNCIA A, MAT. Nº 004.765-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 18/06/2013.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: 1. Julgar legal e determinar o registro (art.40, III, da C.E/89, art. 10, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 5º, V, c/c o art. 264, § 1º, do Regimento Interno) das parcelas que compõem os proventos constantes na Guia Financeira à fl. 55 e no Decreto de 18.06.2013, à fl. 71, referente à aposentadoria da Sra. Cilene Guimarães Costa, no cargo de Médico, 4.ª Classe, Referência A, Matrícula n. 004.765-1A, do quadro de pessoal da Secretaria do Estado de Saúde - SUSAM, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas na mesma data à fl. 72. 2. Nos termos do artigo 40, VIII da CE/89, artigos 1º, XII e 36 da Lei n. 2423/96 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n. 32, de 29 de novembro de 2012, conceder 60 (sessenta) dias de prazo ao chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas (art. 264, §3º do Regimento Interno), para que DETERMINE ao órgão competente a retificação da Guia Financeira e do Ato de



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 990, Pág. 14

Aposentadoria supracitada, para incluir a Gratificação de Risco de Vida, fundamentando-a no inciso XXXVI do artigo 5º da CR/88 c/c o § 2º, redação original do artigo 36 da L.C. 30/2001, remetendo a esta Corte de Contas, o Ato de retificação com a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 3. Determinar ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM

Processo: 11209/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRACAS LIMA DOS SANTOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 2ª CLASSE, ED-NFD-III, MAT. Nº. 017.026-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 14/06/2013.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Processo: 11134/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. WALDERIMARINA PEREIRA DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, CLASSE C, REFERENCIA 4, MATRÍCULA Nº 113.314-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: 1. Julgar legal e determinar o registro (art. 40, III, da C.E/89, art. 10, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 50, V, c/c o art. 264, § 10, do Regimento Interno) das parcelas que compõem os proventos constantes na Guia Financeira à fl. 106 e no Decreto de 20.02.2014, à fl. 123, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Waldemarina Pereira da Silva, no cargo de Auxiliar de Saúde, Classe C, Referência 4, Matrícula n.º 113.314-4A, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na mesma data, à fl. 124. 2. Nos termos do artigo 40, VIII da CE/89, artigos 1º, XII e 36 da Lei n.º 2.423/96 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n.º 32, de 29 de novembro de 2012, conceder ao chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas, 60 (sessenta) dias de prazo (art. 264, §3º do Regimento Interno), para que DETERMINE ao órgão competente a retificação da Guia Financeira e do Ato de Aposentadoria supracitado, para incluir a Gratificação de Risco de Vida, fundamentando-a no inciso XXXVI do artigo 5º da CR/88 c/c o § 2º, na sua redação original, do artigo 36 da Lei Complementar n.º 30/2001, remetendo a esta Corte de Contas, o Ato retificado com a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 3. Determinar ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM

Processo: 10597/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ROSEMAR DA SILVA PEREIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, MATRÍCULA Nº 007.691-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.M DE 28 DE JUNHO DE 2013.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Processo: 11200/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA CONCEICAO DA SILVA LEITE, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE D, REFERENCIA 3, MAT. Nº. 006.081-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA

SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 31/01/2014.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: 1. Julgar Legal e determinar o Registro (art. 40, III, da C.E/89, art. 10, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 50, V, c/c o art. 264, § 10, do Regimento Interno) das parcelas que compõem os proventos constantes na Guia Financeira à fl. 45 e no Decreto de 31.01.2014, à fl. 63, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Maria da Conceição da Silva Leite, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe D, Referência 3, Matrícula n.º 006.081-0A, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM. 2. Nos termos do artigo 40, VIII da CE/89, artigos 1º, XII e 36 da Lei n.º 2.423/96 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n.º 32, de 29 de novembro de 2012, conceder ao chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas, 60 (sessenta) dias de prazo (art. 264, §3º do Regimento Interno), para que DETERMINE ao órgão competente a retificação da Guia Financeira e do Ato de Aposentadoria supracitado, para incluir a Gratificação de Risco de Vida, fundamentando-a no inciso XXXVI do artigo 5º da CR/88 c/c o § 2º, na sua redação original, do artigo 36 da Lei Complementar n.º 30/2001, remetendo a esta Corte de Contas, o Ato retificado com a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 3. Determinar ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM

Processo: 10636/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. OLGA DOMINGOS DOLZANES, PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-D, MATRÍCULA Nº 062.903-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.M DE 31 DE JUNHO DE 2013.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Processo: 11036/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE LOURDES DE MORAES FERREIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE D, REFERENCIA 4, MAT. Nº. 004.102-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FHAJ, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 25/06/2013.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: 1. Julgar Legal e determinar o Registro (art.40, III, da C.E/89, art. 10, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 50, V, c/c o art. 264, § 10, do Regimento Interno) das parcelas que compõem os proventos constantes na Guia Financeira à fl. 69 e no Decreto de 25.06.2013, à fl. 85, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, Sra. Maria de Lourdes de Moraes Ferreira, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe D, Referência 4, Matrícula n.º 004.102-5A, do quadro de pessoal da Fundação Hospital Adriano Jorge, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na mesma data, à fl. 86. 2. Nos termos do artigo 40, VIII da CE/89, artigos 1º, XII e 36 da Lei n.º 2.423/96 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n.º 32, de 29 de novembro de 2012, conceda ao chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas, 60 (sessenta) dias de prazo (art. 264, §3º do Regimento Interno), para que DETERMINE ao órgão competente a retificação da Guia Financeira e do Ato de Aposentadoria supracitado, para incluir a Gratificação de Risco de Vida, fundamentando-a no inciso XXXVI do artigo 5º da CR/88 c/c o artigo 21 da Lei Complementar n.º 30/2001, remetendo a esta Corte de Contas, o Ato retificado com a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 3. Determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 990, Pág. 15

Órgão: Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ

Processo: 11191/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARLUCE ALVES DA COSTA, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE D, REFERENCIA 4, MAT. Nº. 006.328-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 04/02/2014.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: 1. Julgar Legal e determinar o Registro (art. 40, III, da C.E/89, art. 10, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 50, V, c/c o art. 264, § 10, do Regimento Interno) das parcelas que compõem os proventos constantes na Guia Financeira à fl. 63 e no Decreto de 04.02.2014, à fl. 76, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Marluce Alves da Costa, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe D, Referência 4, Matrícula n.º 006.328-2A, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM. 2. Nos termos do artigo 40, VIII da CE/89, artigos 1º, XII e 36 da Lei n.º 2.423/96 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n.º 32, de 29 de novembro de 2012, conceder ao chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas, 60 (sessenta) dias de prazo (art. 264, §3º do Regimento Interno), para que DETERMINE ao órgão competente a retificação da Guia Financeira e do Ato de Aposentadoria supracitado, para incluir a Gratificação de Risco de Vida, fundamentando-a no inciso XXXVI do artigo 5º da CR/88 c/c o § 2º, na sua redação original, do artigo 36 da Lei Complementar n.º 30/2001, remetendo a esta Corte de Contas, o Ato retificado com a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 3. Determinar ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM

Processo: 4295/2011

Natureza: Admissão de Pessoal

Objeto: ADMISSÃO DE PESSOAL, MEDIANTE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, REALIZADO PELA PREFEITURA DE MANACAPURU, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, OBJETIVANDO CONTRATAR SERVIDORES PARA ATUAREM NA SEMSA.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: 1. Julgar ILEGAL e negar REGISTRO (art. 10, IV, c.c. o art. 31, I, da Lei n.º 2423/96 e art. 50, IV, c.c. o art. 261, § 20, do Regimento Interno) aos Termos de Contrato Temporário acostados às fls. 23/280, face à ausência de documentos imprescindíveis, assim como de motivação acerca da urgência e excepcionalidade para a realização destas contratações, em descumprimento ao inciso IX do artigo 37 da CRFB/88; 2. Com fundamento no artigo 18, XII da Lei Complementar n.º 06/1991, e artigos 1º, inciso XXVI, 33, §2º, e 54, IV, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 308, inciso I, alínea "a" e inciso V, da Resolução TCE n.º 04/2002, redação da Resolução n.º 25/2012, aplicar ao Prefeito do Município de Manacapuru à época, Sr. Washington Luis Regis, a MULTA no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pelo não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência (notificação) deste Tribunal; 3. Nos termos do art. 18, III, da Lei Complementar n.º 6/91, c/c o art. 1º, inciso XII e 36 da Lei n.º 2.423/1996 e art. 5º, XII do Regimento Interno, conceder ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de Manacapuru, o prazo de 90 (noventa) dias para que adote as seguintes providências: 3.1 Faça cessar todo e qualquer pagamento decorrente desses atos (§ 3º do art. 261 da Resolução n.º 04/2002), se ainda existentes, sob pena de lhe ser aplicada a medida prevista no § 4º do referido dispositivo; 3.2 Regularize, por meio de Concurso Público de provas, o seu quadro funcional, tendo em vista a impossibilidade de admissão de servidores temporários para funções permanentes; 4. DETERMINAR ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara: 4.1 Adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno; 4.2 Após o julgamento, remeta cópia da Decisão à DICAMI para que seja juntada aos Processos de nos 2033/2011, 10035/2012,

10184/2013 e 11163/2014, referentes às Prestações de Contas dos Prefeitos do Município de Manacapuru, respectivamente, dos exercícios de 2010, 2011, 2012 e 2013, que ainda não foram julgados por esta Corte de Contas.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Processo: 6268/2011

Natureza: Admissão de Pessoal

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, ATRAVÉS DA SEJEL, PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DEFINIDA NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2011, PUBLICADO NO DOE DE 14/11/2011.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: 1. JULGAR ILEGAL E NEGAR O REGISTRO (art. 10, IV, c.c. o art. 31, I, da Lei n.º 2423/96 e art. 50, IV, e §1º, art. 261, do Regimento Interno) dos termos de contratos, fls. 127/169, de admissão de pessoal por meio da contratação temporária, realizado pela Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer - SEJEL, mediante o Edital de Convocação n.º 001/2011, às fls. 03/04, visando à contratação de servidores para atuarem no Programa Esporte e Lazer - PELC, por descumprimento do inciso IX do artigo 37 da CRFB/88 e art. 2º da Lei n.º 2607/2000 e 2616/2000.

2. DETERMINAR ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara: a. adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno; b. após o julgamento, remeta cópia da Decisão à DICAD-AM para que seja juntada aos Processos 2313/2013 e 1707/2014 referentes às Prestações de Contas da Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer - SEJEL, relativas aos exercícios de 2012 e 2013, que ainda não foram julgadas por esta Corte de Contas. c. Remeta cópia destes autos ao Tribunal de Contas da União, em razão dos referidos contratos terem sido custeados em parte com recursos do Convênio n.º 738585/2010, às fls. 23/33, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte - ME e a Secretaria do Estado da Juventude, Desporto e Lazer/AM, tendo em vista que a fiscalização da aplicação de qualquer recurso repassado pela União mediante Convênio, ser da competência daquele Tribunal, por força do art. 71, VI da CF/88.

Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer - SEJEL

Processo: 2706/2014

Natureza: Termo de Ajustamento de Gestão - TAG

Objeto: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº 013/2014-GAB/RJM, VIA MEMORANDO 19/2014/GC/RJM, REFERENTE AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE A SEAS E O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL VIDA E SAÚDE DO AMAZONAS.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: DEFERIMENTO

Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania - SEAS

Processo: 11045/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. WALDECI BARROS COUTINHO, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE B, REFERENCIA 2., MAT. Nº. 015.487-3C, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DE MANAUS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 18/06/2013.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: 1. Julgar legal e determinar o registro (art. 40, III, da C.E/89, art. 10, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 50, V, c/c o art. 264, § 10, do Regimento Interno) das parcelas que compõem os proventos constantes na Guia Financeira à fl. 125 e no Decreto de 18.06.2013, à fl. 143, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com constantes proventos integrais, da Sra. Waldecir Barros Coutinho, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "B", Referência 2, Matrícula n.º 015.487-3C, do quadro de pessoal da Secretaria do Estado de Saúde - SUSAM, publicado no DOE na mesma data à fl. 144. 2. Nos termos do artigo 40, VIII da CE/89, artigos 1º, XII e 36 da Lei n.º 2.423/96 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n.º 32, de 29 de novembro de 2012, conceder 60 (sessenta)





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 990, Pág. 16

dias de prazo ao chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas (art. 264, §3º do Regimento Interno), para que DETERMINE ao órgão competente a retificação da Guia Financeira e do Ato de Aposentadoria supracitado, para incluir a Gratificação de Risco de Vida, fundamentando-a no inciso XXXVI do artigo 5º da CR/88 c/c o § 2º do artigo 36 da L.C. 30/2001, em sua redação original, remetendo a esta Corte de Contas, o Ato retificado com a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 3. Determinar ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado - FMT/HVD

Processo: 4305/2011

Natureza: Admissão de Pessoal

Objeto: ADMISSÃO DE PESSOAL, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, REALIZADO PELA PREFEITURA DE MANACAPURU DE ACORDO COM O EDITAL Nº 1 DE 03/03/2010, OBJETIVANDO CONTRATAR PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INDÍGENA PARA ATUAREM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: 1. Julgar ILEGAL e negar REGISTRO (art. 10, IV, c.c. o art. 31, I, da Lei n.º 2423/96 e art. 50, IV, c.c. o art. 261, § 2º, do Regimento Interno) às Contratações Temporárias, objeto do Edital n.º 001/2010/SEMED, de 03 de março de 2010, às fls. 06/45, face à ausência de documentos imprescindíveis, bem como de motivação acerca da urgência e excepcionalidade para a realização destas contratações, em descumprimento ao inciso IX do artigo 37 da CRFB/88; 2. Com fundamento no artigo 18, XII da Lei n.º 06/1991, arts. 1º, XXVI, e 54, IV, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 308, inciso I, alínea "a" da Resolução TCE n.º 04/2002, redação da Resolução n.º 25/2012, aplicar aos Senhores Washington Régis e Jaziel Nunes de Alencar, ex e atual Prefeito do Município de Manacapuru, respectivamente, a MULTA no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pelo não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência (notificação) deste Tribunal; 2.1 Fixe o prazo de 30 (trinta) dias (art. 174, caput, da Resolução n.º 04/2002), aos Senhores Washington Régis e Jaziel Nunes de Alencar, ex e atual Prefeito do Município de Manacapuru, respectivamente, para que recolham aos cofres da Fazenda Estadual o valor da multa ora aplicada, com a devida comprovação nos autos, o qual deverá ser atualizado monetariamente, na hipótese de expirar o prazo concedido (artigo 55 da Lei n.º 2.423/1996), ficando a DICREX autorizada, desde logo, a adotar as medidas previstas nas Subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução TC n.º 04/2002; 3. Nos termos do art. 18, III, da Lei Complementar n.º 6/91 c/c o art. 1º, inciso XII e 36 da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, XII do Regimento Interno, conceder ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de Manacapuru, o prazo de 90 (noventa) dias para que adote as seguintes providências: 3.1 Faça cessar todo e qualquer pagamento decorrente desses atos (§ 3º do art. 261 da Resolução n.º 04/2002), se ainda existentes, sob pena de lhe ser aplicada a medida prevista no § 4º do referido dispositivo; 3.2 Regularize, por meio de Concurso Público de provas, o seu quadro funcional, tendo em vista a impossibilidade de admissão de servidores temporários para funções permanentes; 4. DETERMINAR ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara: 4.1 Adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno; 4.2 Após o julgamento, remeta cópia da Decisão à DICAMI para que seja juntada aos Processos n/s 2033/2011, 10035/2012, 10184/2013 e 11163/2014, referentes às Prestações de Contas dos Prefeitos do Município de Manacapuru, respectivamente, dos exercícios de 2010, 2011, 2012 e 2013, que ainda não foram julgadas por esta Corte de Contas.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Processo: 4310/2011

Natureza: Admissão de Pessoal

Objeto: ADMISSÃO DE PESSOAL, MEDIANTE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, REALIZADO PELA PREFEITURA DE MANACAPURU

ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, OBJETIVANDO CONTRATAR SERVIDORES PARA ATUAREM NA SEMPRA.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: 1. Julgar ILEGAL e negar REGISTRO (art. 10, IV, c.c. o art. 31, I, da Lei n.º 2423/96 e art. 50, IV, c.c. o art. 261, § 2º, do Regimento Interno) aos Termos de Contrato Temporário acostados às fls. 10/125, face à ausência de documentos imprescindíveis, bem como de motivação acerca da urgência e excepcionalidade para a realização destas contratações, em descumprimento ao inciso IX do artigo 37 da CRFB/88; 2. Com fundamento no artigo 18, XII da Lei n.º 06/1991, arts. 1º, XXVI, e 54, IV, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 308, inciso I, alínea "a" da Resolução TCE n.º 04/2002, redação da Resolução n.º 25/2012, aplicar aos Senhores Washington Régis e Jaziel Nunes de Alencar, ex e atual Prefeito do Município de Manacapuru, respectivamente, a MULTA no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pelo não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência (notificação) deste Tribunal; 2.1 Fixe o prazo de 30 (trinta) dias (art. 174, caput, da Resolução n.º 04/2002), aos Senhores Washington Régis e Jaziel Nunes de Alencar, ex e atual Prefeito do Município de Manacapuru, respectivamente, para que recolham aos cofres da Fazenda Estadual o valor da multa ora aplicada, com a devida comprovação nos autos, o qual deverá ser atualizado monetariamente, na hipótese de expirar o prazo concedido (artigo 55 da Lei n.º 2423/1996), ficando a DICREX autorizada, desde logo, a adotar as medidas previstas nas Subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução TC n.º 04/2002; 3. Nos termos do art. 18, III, da Lei Complementar n.º 6/91 c/c o art. 1º, inciso XII e 36 da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, XII do Regimento Interno, conceda ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de Manacapuru, o prazo de 90 (noventa) dias para que adote as seguintes providências: 3.1 Faça cessar todo e qualquer pagamento decorrente desses atos (§ 3º do art. 261 da Resolução n.º 04/2002), se ainda existentes, sob pena de lhe ser aplicada a medida prevista no § 4º do referido dispositivo; 3.2 Regularize, por meio de Concurso Público de provas, o seu quadro funcional, tendo em vista a impossibilidade de admissão de servidores temporários para funções permanentes; 4. DETERMINE ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara: 4.1 Adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno; 4.2 Após o julgamento, remeta cópia da Decisão à DICAMI para que seja juntada aos Processos n/s 2033/2011, 10035/2012, 10184/2013 e 11163/2014, referentes às Prestações de Contas dos Prefeitos do Município de Manacapuru, respectivamente, dos exercícios de 2010, 2011, 2012 e 2013, que ainda não foram julgadas por esta Corte de Contas.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Processo: 4296/2011

Natureza: Admissão de Pessoal

Objeto: ADMISSÃO DE PESSOAL, MEDIANTE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, REALIZADO PELA PREFEITURA DE MANACAPURU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, OBJETIVANDO CONTRATAR SERVIDORES PARA ATUAREM NA SEMPAS.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: 1. Julgar ILEGAL e negar REGISTRO (art. 10, IV, c.c. o art. 31, I, da Lei n.º 2423/96 e art. 50, IV, c.c. o art. 261, § 2º, do Regimento Interno) aos Termos de Contrato Temporário acostados às fls. 11/305, face à ausência de documentos imprescindíveis, bem como de motivação acerca da urgência e excepcionalidade para a realização destas contratações, em descumprimento ao inciso IX do artigo 37 da CRFB/88; 2. Com fundamento no artigo 18, XII da Lei n.º 06/1991, arts. 1º, XXVI, e 54, IV, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 308, inciso I, alínea "a" da Resolução TCE n.º 04/2002, redação da Resolução n.º 25/2012, aplique aos Senhores Washington Régis e Jaziel Nunes de Alencar, ex e atual Prefeito do Município de Manacapuru, respectivamente, a MULTA no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pelo não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência (notificação) deste Tribunal; 2.1 Fixar o prazo de 30 (trinta) dias (art. 174, caput, da Resolução n.º 04/2002), aos Senhores Washington Régis e



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 990, Pág. 17

Jaziel Nunes de Alencar, ex e atual Prefeito do Município de Manacapuru, respectivamente, para que recolham aos cofres da Fazenda Estadual o valor da multa ora aplicada, com a devida comprovação nos autos, o qual deverá ser atualizado monetariamente, na hipótese de expirar o prazo concedido (artigo 55 da Lei n.º 2423/1996), ficando a DICREX autorizada, desde logo, a adotar as medidas previstas nas Subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução TC n.º 04/2002; 3. Nos termos do art. 18, III, da Lei Complementar n.º 6/91 c/c o art. 1º, inciso XII e 36 da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, XII do Regimento Interno, conceder ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de Manacapuru, o prazo de 90 (noventa) dias para que adote as seguintes providências: 3.1 Faça cessar todo e qualquer pagamento decorrente desses atos (§ 3º do art. 261 da Resolução n.º 04/2002), se ainda existentes, sob pena de lhe ser aplicada a medida prevista no § 4º do referido dispositivo; 3.2 Regularize, por meio de Concurso Público de provas, o seu quadro funcional, tendo em vista a impossibilidade de admissão de servidores temporários para funções permanentes; 4. DETERMINAR ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara: 4.1 Adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno; 4.2 Após o julgamento, remeta cópia da Decisão à DICAMI para que seja juntada aos Processos n/s 2033/2011, 10035/2012, 10184/2013 e 11163/2014, referentes às Prestações de Contas dos Prefeitos do Município de Manacapuru, respectivamente, dos exercícios de 2010, 2011, 2012 e 2013, que ainda não foram julgadas por esta Corte de Contas. **Órgão:** Prefeitura Municipal de Manacapuru

Processo: 4304/2011

Natureza: Admissão de Pessoal

Objeto: ADMISSÃO DE PESSOAL, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, REALIZADO PELA PREFEITURA DE MANACAPURU, PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DEFINIDA NO EDITAL Nº 2 DE 05/05/2010, OBJETIVANDO CONTRATAR PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, PARA ATUAREM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: 1. Julgar ILEGAL e negar REGISTRO (art. 10, IV, c.c. o art. 31, I, da Lei n.º 2423/96 e art. 50, IV, c.c. o art. 261, § 2o, do Regimento Interno) às Contratações Temporárias, objeto do Edital n.º 002/2010/SEMED, de 05 de maio de 2010, às fls. 14/24, face à ausência de documentos imprescindíveis, bem como de motivação acerca da urgência e excepcionalidade para a realização destas contratações, em descumprimento ao inciso IX do artigo 37 da CRFB/88; 2. Com fundamento no artigo 18, XII da Lei n.º 06/1991, arts. 1º, XXVI, e 54, IV, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 308, inciso I, alínea "a" da Resolução TCE n.º 04/2002, redação da Resolução n.º 25/2012, aplicar aos Senhores Washington Régis e Jaziel Nunes de Alencar, ex e atual Prefeito do Município de Manacapuru, respectivamente, a MULTA no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pelo não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência (notificação) deste Tribunal; 2.1 Fixe o prazo de 30 (trinta) dias (art. 174, caput, da Resolução n.º 04/2002), aos Senhores Washington Régis e Jaziel Nunes de Alencar, ex e atual Prefeito do Município de Manacapuru, respectivamente, para que recolham aos cofres da Fazenda Estadual o valor da multa ora aplicada, com a devida comprovação nos autos, o qual deverá ser atualizado monetariamente, na hipótese de expirar o prazo concedido (artigo 55 da Lei n.º 2423/1996), ficando a DICREX autorizada, desde logo, a adotar as medidas previstas nas Subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução TC n.º 04/2002; 3. Nos termos do art. 18, III, da Lei Complementar n.º 6/91 c/c o art. 1º, inciso XII e 36 da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, XII do Regimento Interno, conceda ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de Manacapuru, o prazo de 90 (noventa) dias para que adote as seguintes providências: 3.1 Faça cessar todo e qualquer pagamento decorrente desses atos (§ 3º do art. 261 da Resolução n.º 04/2002), se ainda existentes, sob pena de lhe ser aplicada a medida prevista no § 4º do referido dispositivo; 3.2 Regularize, por meio de Concurso Público de provas, o seu quadro funcional, tendo em vista a impossibilidade de admissão de servidores temporários para

funções permanentes; 4. DETERMINAR ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara: 4.1 Adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno; 4.2 Após o julgamento, remeta cópia da Decisão à DICAMI para que seja juntada aos Processos n/s 2033/2011, 10035/2012, 10184/2013 e 11163/2014, referentes às Prestações de Contas dos Prefeitos do Município de Manacapuru, respectivamente, dos exercícios de 2010, 2011, 2012 e 2013, que ainda não foram julgadas por esta Corte de Contas.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Processo: 4309/2011

Natureza: Admissão de Pessoal

Objeto: ADMISSÃO DE PESSOAL, MEDIANTE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, REALIZADO PELA PREFEITURA DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, OBJETIVANDO CONTRATAR SERVIDORES PARA ATUAREM NA SEMOSP.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: 1. Julgar ILEGAL e negar REGISTRO (art. 10, IV, c.c. o art. 31, I, da Lei n.º 2423/96 e art. 50, IV, c.c. o art. 261, § 2o, do Regimento Interno) aos Termos de Contrato Temporário acostados às fls. 06/40, face à ausência de documentos imprescindíveis, bem como de motivação acerca da urgência e excepcionalidade para a realização destas contratações, em descumprimento ao inciso IX do artigo 37 da CRFB/88; 2. Com fundamento no artigo 18, XII da Lei n.º 06/1991, arts. 1º, XXVI, e 54, IV, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 308, inciso I, alínea "a" da Resolução TCE n.º 04/2002, redação da Resolução n.º 25/2012, aplicar aos Senhores Washington Régis e Jaziel Nunes de Alencar, ex e atual Prefeito do Município de Manacapuru, respectivamente, a MULTA no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pelo não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência (notificação) deste Tribunal; 2.1 Fixe o prazo de 30 (trinta) dias (art. 174, caput, da Resolução n.º 04/2002), aos Senhores Washington Régis e Jaziel Nunes de Alencar, ex e atual Prefeito do Município de Manacapuru, respectivamente, para que recolham aos cofres da Fazenda Estadual o valor da multa ora aplicada, com a devida comprovação nos autos, o qual deverá ser atualizado monetariamente, na hipótese de expirar o prazo concedido (artigo 55 da Lei n.º 2423/1996), ficando a DICREX autorizada, desde logo, a adotar as medidas previstas nas Subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução TC n.º 04/2002; 3. Nos termos do art. 18, III, da Lei Complementar n.º 6/91 c/c o art. 1º, inciso XII e 36 da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, XII do Regimento Interno, conceda ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de Manacapuru, o prazo de 90 (noventa) dias para que adote as seguintes providências: 3.1 Faça cessar todo e qualquer pagamento decorrente desses atos (§ 3º do art. 261 da Resolução n.º 04/2002), se ainda existentes, sob pena de lhe ser aplicada a medida prevista no § 4º do referido dispositivo; 3.2 Regularize, por meio de Concurso Público de provas, o seu quadro funcional, tendo em vista a impossibilidade de admissão de servidores temporários para funções permanentes; 4. DETERMINAR ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara: 4.1 Adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno; 4.2 Após o julgamento, remeta cópia da Decisão à DICAMI para que seja juntada aos Processos n/s 2033/2011, 10035/2012, 10184/2013 e 11163/2014, referentes às Prestações de Contas dos Prefeitos do Município de Manacapuru, respectivamente, dos exercícios de 2010, 2011, 2012 e 2013, que ainda não foram julgadas por esta Corte de Contas.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Processo: 4301/2011

Natureza: Admissão de Pessoal

Objeto: ADMISSÃO DE PESSOAL, MEDIANTE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, REALIZADO PELA PREFEITURA DE MANACAPURU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, OBJETIVANDO CONTRATAR SERVIDORES PARA ATUAREM NA SEMFI.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: 1. Julgar ILEGAL e negar REGISTRO (art. 10, IV, c.c. o art. 31, I, da Lei n.º 2423/96 e art. 50, IV, c.c. o art. 261, § 2o, do Regimento Interno)



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 990, Pág. 18

aos Termos de Contrato Temporário acostados às fls. 7/66, e seus respectivos aditamentos, face à ausência de documentos imprescindíveis, bem como de motivação acerca da urgência e excepcionalidade para a realização destas contratações, em descumprimento ao inciso IX do artigo 37 da CRFB/88; 2. Com fundamento no artigo 18, XII da Lei n.º 06/1991, arts. 1º, XXVI, e 54, IV, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 308, inciso I, alínea "a" da Resolução TCE n.º 04/2002, redação da Resolução n.º 25/2012, aplicar aos Senhores Washington Régis e Jaziel Nunes de Alencar, ex e atual Prefeito do Município de Manacapuru, respectivamente, a MULTA no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pelo não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência (notificação) deste Tribunal; 2.1 Fixe o prazo de 30 (trinta) dias (art. 174, caput, da Resolução n.º 04/2002), aos Senhores Washington Régis e Jaziel Nunes de Alencar, ex e atual Prefeito do Município de Manacapuru, respectivamente, para que recolham aos cofres da Fazenda Estadual o valor da multa ora aplicada, com a devida comprovação nos autos, o qual deverá ser atualizado monetariamente, na hipótese de expirar o prazo concedido (artigo 55 da Lei n.º 2423/1996), ficando a DICREX autorizada, desde logo, a adotar as medidas previstas nas Subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução TC n.º 04/2002; 3. Nos termos do art. 18, III, da Lei Complementar n.º 6/91 c/c o art. 1º, inciso XII e 36 da Lei n.º 2.423/1996 e art. 5º, XII do Regimento Interno, conceda ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de Manacapuru, o prazo de 90 (noventa) dias para que adote as seguintes providências: 3.1 Faça cessar todo e qualquer pagamento decorrente desses atos (§ 3º do art. 261 da Resolução n.º 04/2002), se ainda existentes, sob pena de lhe ser aplicada a medida prevista no § 4º do referido dispositivo; 3.2 Regularize, por meio de Concurso Público de provas, o seu quadro funcional, tendo em vista a impossibilidade de admissão de servidores temporários para funções permanentes; 4. DETERMINAR ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara: 4.1 Adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno; 4.2 Após o julgamento, remeta cópia da Decisão à DICAMI para que seja juntada aos Processos n/s 2033/2011, 10035/2012, 10184/2013 e 11163/2014, referentes às Prestações de Contas dos Prefeitos do Município de Manacapuru, respectivamente, dos exercícios de 2010, 2011, 2012 e 2013, que ainda não foram julgadas por esta Corte de Contas.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Processo: 5830/2009

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ANTONIO JOSÉ MAFRA DE ARAÚJO TAVARES, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, ED-ESP-III, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 025.689-7B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 06 DE JULHO DE 2009.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Processo: 5998/2012

Natureza: Retificação/ Revisão de Aposentadoria e Reforma

Objeto: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA DO SR. ANTÔNIO JOSÉ MAFRA DE ARAÚJO TAVARES, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, ED-ESP-III, REF. A, MAT. Nº 025.689-7B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 17 DE JUNHO 2012.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: 1. julgar LEGAL e determinar o REGISTRO (art. 40, III, da C.E/89, art. 1o, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 5o, V, c/c o art. 264, § 1o, do Regimento Interno) das parcelas que compõem os proventos constantes na Guia Financeira à fl. 18 e no Decreto de 17/07/2012, à fl. 35, que concedeu a aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, do Sr. Antônio José Mafra de Araújo Tavares, no cargo de Professor, 3ª Classe, ED-ESP-III, Referência A, Matrícula n.º 025.689-7B, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC, publicado no Diário

Oficial do Estado do Amazonas, na mesma data, à fl. 36. 2. nos termos do artigo 40, VIII da CE/89, artigos 1º, XII e 36 da Lei n.º 2423/96 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n.º 32, de 29 de novembro de 2012, conceder ao chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas, 60 (sessenta) dias de prazo (art. 264, §3º do Regimento Interno), para que DETERMINE ao órgão competente a retificação da Guia Financeira e do Ato de Aposentadoria supracitado, para incluir a Gratificação de Localidade, fundamentada no artigo 1º, IV, e parágrafo único da Lei n.º 2860/2003, remetendo a esta Corte de Contas, o novo Ato retificado com a sua devida publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Processo: 10904/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOAQUIM CARVALHO DA SILVA, NO CARGO DE MOTORISTA, 3ª CLASSE, REFERENCIA A, MATRÍCULA Nº 001.177-0C, DO QUADRO DE PESSOAL DO IDAM - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: 1. Conceder ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas, 60 (sessenta) dias de prazo (art. 40, inciso VIII da CE/1989 c/c o art. 1º, inciso XII e 36 da Lei n.º 2.423/1996) para que, por meio do órgão competente: 1.1 Manifeste-se sobre o cálculo do Adicional por Tempo de Serviço a ser considerado na Guia Financeira e no Ato Aposentatório, haja vista que este foi calculado sobre o valor de R\$ 136,00, e não sobre o vencimento de R\$ 450,00, conforme dispõe a Lei Estadual nº 3.300/2008; 1.2 Se for o caso, promova a retificação do ato de aposentadoria supracitado, remetendo a esta Corte de Contas, o Ato retificado devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando as alterações procedidas. 2. Determinar ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM

Processo: 11315/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ANTONIO CARLOS DE SÁ GOMES DA COSTA, PEDAGOGO 3-D 20H, MATRÍCULA Nº 066.106-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.M DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Processo: 2441/2002

Natureza: Admissão de Pessoal

Objeto: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE SERVIDORES PARA ATUAREM NA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 02834/2001 PUBLICADO NO D.O.E DE 10.01.2002.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM

Processo: 10602/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS FÉLIX DA SILVA, PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-B, MATRÍCULA Nº 010.617-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.M DE 28 DE JUNHO DE 2013.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 990, Pág. 19

Processo: 10474/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. VALDENORA VIEIRA DE SOUZA, NO CARGO DE PEDAGOGO 20H 3-A, MATRÍCULA Nº 063.739-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DO SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M DE 28 DE JUNHO DE 2013.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Processo: 3067/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: REVISÃO NA APOSENTADORIA DO SR. SILDOMAR LOBO DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL MÉDIO 2D, MATRÍCULA Nº 073.531-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 07 DE ABRIL DE 2010.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: SEMED

Processo: 3197/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. SILDOMAR LOBO DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL MÉDIO 2D, MATRÍCULA Nº 073531-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: SEMED

Processo: 293/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. MANOEL BRAGA DE ANDRADE, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II, MAT. Nº 0036, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DE URUCARÁ, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 14/2012, PUBLICADO NO D.O.E. DE 17.08.2012.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO

Órgão: PREF. MUN. DE URUCARÁ

Processo: 4360/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA PEREIRA DE ABREU, AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA 072.713-0-D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMULSP, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 13.05.2010.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: 12.1) Julgar ilegal o ato em exame e negue-lhe registro, conforme dispõe o art. 265, §1º, da Resolução n.04/02-TCE; 12.2.) Notificar a inativada, enviando cópia da decisão desta Corte, para tomar conhecimento do feito e adotar as providências que considerar necessárias, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa (art.5º, LV, da CF); 12.3) Após a expiração do prazo recursal cabível, determinar ao MANAUS PREVIDÊNCIA para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie a anulação do ato de aposentadoria, editando um novo, desta vez sem contemplar no cálculo a gratificação natalina e a parcela de risco de vida, bem ainda elabore nova Guia Financeira, de acordo com o § 2º do art. 265, da Resolução n.02/04-TCE; 12.4) Determinar ao MANAUS PREVIDÊNCIA que informe a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas que foram adotadas em decorrência da ilegalidade da aposentadoria. 12.5) Aplicar multa de R\$ 2.192,06 ao Diretor Presidente do Manaus Previdência, Sr. MARCELO MAGALDI ALVES, com arrimo no art.54, IV, da Lei Estadual n.2423/96 e arts.165, caput, e 308,

I, a, da Resolução n.04/02-TCE, diante do não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, às Decisões emanadas desta Corte; 12.6) Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres públicos, do valor da penalidade imposta, com comprovação perante este Tribunal, acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art.73 da Lei Estadual n.2423/96; 12.7) Autorizar desde já a instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento do valor correspondente à multa, ex vi o art.173 da Resolução n.04/02-TCE. 12.8) Determinar ao gestor que cumpra a decisão acima mencionada, no prazo de trinta dias, sob pena do fato ser comunicado ao Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as medidas cabíveis à espécie, tudo nos termos 129, I, da Constituição Republicana de 1988 c/c os arts. 114, III, da Lei Estadual n.2423/96 e 54 da Resolução n.04/02-TCE.

Órgão: SEC. MUN. DE LIMPEZA PÚBLICA - SEMULSP

Processo: 3792/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ROBERTO HERRERA MASCATO, PERITO LEGISTA, 1ª CLASSE, PC.P.LEG-I, MATRÍCULA 116.956-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DA PC/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 11.05.2011.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: POLÍCIA CIVIL

Processo: 5130/2010

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELA PREFEITURA DE NOVO ARIPUANÃ, EM 2009, PARA SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBJETO DOS TERMOS DE CONTRATOS.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: ILEGALIDADE

Órgão: PREF. MUN. DE NOVO ARIPUANÃ

Processo: 6417/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LEONILIA DE SOUZA RAMOS, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, MATRÍCULA Nº 094.429-7E, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMASDH, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: SEC. MUNIC. ASSIST. S. D. HUMANO-SEMASDH

Processo: 3801/2012

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA U.E.A./AM, PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR PARA A ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, CONFORME O EDITAL Nº 65/12-GR-UEA, PUBLICADO NO DOE DE 12/06/2012.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: U.E.A.- UNIVERSIDADE DO EST/AM.

Processo: 3517/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. TEREZA DE SOUZA DA CUNHA, NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA Nº0104, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 068-GP, DE 02.07.2012.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: MULTA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 990, Pág. 20

Órgão: PREF. MUN. DE CARAUARÍ

Processo: 239/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA COSMA DA CUNHA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS B-III, MATRÍCULA Nº 007.172-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMULSP, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M DE 25 DE SETEMBRO DE 2012.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: SEC. MUN. DE LIMPEZA PÚBLICA - SEMULSP

Processo: 2220/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA NAIRE BRAGA PINHEIRO, PROFESSORA 1-G, MATRÍCULA 107.089-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 08.09.2011.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: SEMED

Processo: 1318/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ANTÔNIA PEREIRA CAVALCANTE, AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 138.837-1C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 21.10.2011.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 1066/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ANA MARIA BARBOSA MIQUILES, PROFESSORA, MATRÍCULA FEC07/41139, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO DE 05.04.2010.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO

Órgão: PREF. MUN. DE ITACOATIARA

Processo: 4704/2012

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: ADMISSÃO DE PESSOAL DA SRA. OZONEIDE DE FÁTIMA FEITOSA LACERDA, MEDIANTE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS.

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: ILEGALIDADE

Órgão: CÂMARA MUN. BARCELOS

Processo: 1532/2013

Natureza: RETIFICAÇÃO/REVISÃO DE APOSENTADORIA E REFORMA

Objeto: REVISÃO DA APOSENTADORIA DO SR. CLEOMIR AMORIM JEZINI, NO CARGO DE ADMINISTRADOR C-XII-II, MAT. Nº 002.616-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMPLAD, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 18.10.2012.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMPLAD

Processo: 3654/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA PAZ VERDES COSTA, PROFESSORA 1-G, MATRÍCULA 106.176-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 17.04.2012.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMED

Processo: 6346/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. DIVA PUCU CARNEIRO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, C-VIII-III, MATRÍCULA Nº 005.070-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMAD, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M DE 13 DE JUNHO DE 2012.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMAD

Processo: 2282/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. PRISCILA DA SILVA OLIVEIRA, MAT. 107.825-9B, ASSISTENTE TÉCNICO, DO QUADRO DE PESSOAL DA PGM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 01.12.2011.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: PROC. GERAL MUNICIPIO

Processo: 3915/2011

Natureza: Admissão de Pessoal

Objeto: CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, DEFINIDAS NO EDITAL Nº 01/ALE-AM, PUBLICADO NO DOE DE 20 DE JUNHO DE 2011.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAZONAS

Processo: 1790/2013

Natureza: Admissão de Pessoal

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O PREENCHIMENTO DE 04 (QUATRO) VAGAS DE PROFESSOR PARA A ESCOLA SUPERIOR DE ARTES E TURISMO, OBJETO DO EDITAL Nº 15/2013, PUBLICADO NO DOE DE 05 DE MARÇO DE 2013, REALIZADO PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: U.E.A.- UNIVERSIDADE DO EST/AM.

Processo: 3848/2010

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. CLEONICE DA SILVA ARAÚJO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA Nº 512, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, JUNTO À SEMAS, DE ACORDO COM O DECRETO DE 01.05.2010.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: PREF. MUN. DE COARI

Processo: 10731/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARISTELA NUNES DE MELO DE SOUZA, NO CARGO DE CIRURGIÃO DENTISTA, CLASSE D, REFERENCIA 2, MAT. Nº. 007.033.5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO OM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 28/11/2013.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 990, Pág. 21

Procurador: João Barroso de Souza
Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO
Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM

Processo: 11008/2014
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ANTONIA BENTO DE SOUZA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, ED-NFD-I, MAT. Nº. 026.459-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 25/07/2013.
Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Processo: 2421/2013
Natureza: Prest. de Contas de Convênio
Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MÁRIO JUMBO MIRANDA AUFIERO, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE DELEGADOS DE POLÍCIA DO AMAZONAS - ADEPOL/AM, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 008/2011, FIRMADO COM A MANAUSCULT.
Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Decisão: CONTAS REGULARES COM RESSALVAS
Órgão: MANAUSCULT

Processo: 10990/2014
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA, NO CARGO DE TÉCNICO DE PATOLOGIA CLÍNICA, CLASSE C, REFERENCIA 3, MAT. Nº. 005.083-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 31/01/2014.
Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO
Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM

Processo: 3794/2010
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA ARAÚJO MUNIZ, NO CARGO DE AGENTE EDUCACIONAL A-3, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI.
Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro
Órgão: Prefeitura Municipal de Coari
Decisão: LEGALIDADE

Processo: 582/2012
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ANA MARIA BARBOSA MIQUILES, PROFESSORA, MATRÍCULA FECO8/41228, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO DE 05.04.2010.
Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro
Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO
Órgão: PREF. MUN. DE ITACOATIARA

Processo: 1477/2014
Natureza: Pensão
Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARCELINA JERONIMO DOS SANTOS, CONJUGE DO SR. ROOSEVELT DOS SANTOS BACURI, NO CARGO DE SOLDADO 2, MATRÍCULA Nº 055.565-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR, DE ACORDO COM PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.
Procurador: Evanildo Santana Bragança
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Processo: 11125/2014
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA DO SR. PEDRO ALVES FLORES, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE H, REFERENCIA 4, MATRÍCULA Nº 005.292-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 30 DE JULHO DE 2014.
Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO
Órgão: Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas - FVS/AM

Processo: 10368/2014
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA JOSE FERREIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS / QUADRO SUPLEMENTAR 10-A, MATRÍCULA Nº. 010.684-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 08 DE MAIO DE 2013.
Procurador: Evelyn Freire de Carvalho
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Processo: 1815/2014
Natureza: Pensão
Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRª. NINA ROSA MAQUINE BARBOSA, CÔNJUGE DO SR. VALNEI MACEDO BARBOSA, NO CARGO DE MOTORISTA A, MATRÍCULA Nº 158.565-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.
Procurador: Evelyn Freire de Carvalho
Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO
Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM

Processo: 10949/2014
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARILDA MACHADO DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, MATRÍCULA Nº 027.890-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 24 DE JULHO DE 2013.
Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Processo: 11032/2014
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. VALDILANJE TORRES DE CAMPOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, ED-NFD-I, MAT. Nº. 027.182-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 28/06/2013.
Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Processo: 1594/2012
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ALDEMIR ARAÚJO VICENTE, INVESTIGADO DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL, MATRÍCULA 007.402-0D, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 22.11.2011.
Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO
Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 990, Pág. 22

Processo: 10955/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOAO AUGUSTO MEDEIROS BASTOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, MATRICULA Nº 018.607-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 17 DE JULHO DE 2013.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Processo: 11290/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ROSA AMELIA TAVARES, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE H, REFERENCIA 1, MAT. Nº. 101.442-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 05/12/2013.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM

Processo: 11301/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: Aposentadoria da sra. Izabel Andrade de Oliveira, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referencia I, Mat. nº. 180, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Coari, de acordo com o decreto municipal de 05/03/2014.

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Processo: 11192/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. DORALICE REIS LOPES, NO CARGO DE AUXILIAR DE OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE D, REFERENCIA 3, MAT. Nº. 006.927-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 06/02/2014.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM

Processo: 10611/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. JULIA ALVES DE SOUZA, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 3ª CLASSE, REFERENCIA A, MAT. Nº. 001.297-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DASEAD, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 17/01/2014.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: SEAD - Secretaria de Estado da Administração e Gestão

Processo: 11035/2014

Natureza: Reforma

Objeto: REFORMA DO SR. JANILSON DA SILVA FURTADO, NO CARGO DE 3º SARGENTO QPPM, MAT. Nº. 125.577-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 19/05/2013.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Processo: 5731/2012

Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERENCIA PARA A RESERVA DO SR. RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA, 3º SARGENTO, MAT. N. 053.834- 5B, DO QUADRO DE PESSOAL DO CBAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 15.08.2012.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM

Processo: 11028/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DILIA PEREIRA CORREIA, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO - AGA - T.S.N.A, CLASSE H, REFERENCIA 4, MAT. Nº. 002.463-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 25/07/2013.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Legalidade do ao para fins de registro e ciência à inativada.

LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM

Processo: 4698/2012

Natureza: Admissão de Pessoal

Objeto: ADMISSÃO DE PESSOAL DO SR. JOSÉ ALBERTO LOPES DA SILVA, MEDIANTE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: ILEGALIDADE

Órgão: CÂMARA MUN. BARCELOS

Processo: 2381/2012

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. RUI MARQUES FORMIGA, INVESTIGADOR DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL, MATRÍCULA 007.724-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 30.12.2011.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Processo: 452/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. DOMINGOS PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, 1ª CLASSE, PC.INV-I, MAT. Nº 108.410-0C, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 01.10.2012.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Processo: 2447/2013

Natureza: Admissão de Pessoal

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, POR MEIO DA PORTARIA Nº 018, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013 E DA PORTARIA Nº 010, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013, PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO AMAZONAS DE 19/03/2013.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: ILEGALIDADE

Órgão: CÂMARA MUN. S. GAB. DA CACHOEIRA

Processo: 348/2007

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA PEREIRA DE SOUZA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, DO QUADRO





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 990, Pág. 23

DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, DA ACORDO COM O DECRETO 223, DATADO NO DOE DE 27.12.2005.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: PREF. MUN. DE LÁBREA

Processo: 10237/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOÃO DE NAZARÉ COLARES, NO CARGO DE MOTORISTA, 3ª CLASSE, REFERENCIA A, MATRÍCULA Nº. 141.641-3C, DO QUADRO ADICIONAL DO IDAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 15/10/2013.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM

CONSELHEIRO RELATOR: ARI MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Processo: 2755/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO NONATO TORRES, AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA 076.229-6C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMINF, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 10.02.2011.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: 1. Conceder prazo de 60 (sessenta) dias ao MANAUSPREV, para que envie a esta Corte de Contas a planilha de cálculo da média aritmética das maiores remunerações para a verificação da exclusão da Gratificação Natalina no cálculo dos proventos (Súmula n.º 16 - TCE/AM); 2. Caso a gratificação conste do cálculo, proceda a sua exclusão, devendo elaborar nova planilha de cálculo da média aritmética, emitindo nova guia financeira e novo ato retificador e a sua publicação. 3. Justificar a não inclusão da fundamentação legal referente à remuneração do cargo efetivo e, querendo, retificar a Guia financeira. 4. Informe-se que o não atendimento implicará em aplicação de multa regimental e possível julgamento pela ilegalidade do ato.

Órgão: SEMINF

Processo: 51/2013

Natureza: Pensão

Objeto: REVISÃO DA PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. MAMEDE DOS SANTOS DIAS FILHO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA DULCENIDES DOS SANTOS DIAS, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 159/2012 - GP/MANAUSPREV, PUBLICADA NO D.O.M. DE 26.11.2012.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Processo: 10738/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. WALDEMIR RODRIGUES DA CRUZ, NO CARGO VIGIA, CLASSE A, GRUPO 01, REFERENCIA I, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COARI.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: 1. Conceder prazo de 60 (sessenta) dias a Prefeitura Municipal de Coari, para que envie a esta Corte de Contas o ato aposentatório e sua publicação; 2. Informe-se que o não atendimento implicará em aplicação de multa regimental e possível julgamento pela ilegalidade do ato. 3. Após, retornem-me conclusos os autos.

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Processo: 1487/2014

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE IVANETE RIBEIRO DO NASCIMENTO, CONJUGE DO SR. JOSÉ FRANCISCO MACIEL GAMA, NO CARGO DE AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO, MATRÍCULA Nº 153.278-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DO TCM, DE ACORDO COM PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E DE 30 DE JANEIRO DE 2014.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: 1. Conceder prazo de 60 (sessenta) dias ao AMAZONPREV, anexando as correspondentes cópias reprográficas do Parecer do Ministério Público e deste Voto Preliminar, a fim de prestar esclarecimentos a esta Corte de Contas quanto à incompatibilidade entre cargo utilizado como parâmetro para pensão em análise e o que o ex-servidor fora aposentado, bem como incongruência relativa ao valor por ele percebido quando ainda em vida, tendo em vista o reajuste concedido aos servidores através da Lei estadual n.º 3.887/2013, enviando documentos comprobatórios; 2. Conceder igual prazo de 60 (sessenta) dias à SEAD, anexando as correspondentes cópias reprográficas do Parecer do Ministério Público e deste Voto Preliminar, para que preste esclarecimentos a esta Corte de Contas quanto à incompatibilidade entre cargo utilizado como parâmetro para pensão em análise e o que o ex-servidor fora aposentado, bem como incongruência relativa ao valor por ele percebido quando ainda em vida, tendo em vista o reajuste concedido aos servidores através da Lei estadual n.º 3.887/2013, enviando documentos comprobatórios; 3. Cumpridas as providências, após o transcurso do prazo, submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial, para, após, retornarem-me conclusos os autos.

Órgão: TCM

Processo: 5611/2010

Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DO SR. JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUZA, SOLDADO 01 QPPM, MATRÍCULA 138.258-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 30.09.2010.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: ILEGALIDADE

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Processo: 3034/2011

Natureza: Transferência

Objeto: RETIFICAR A TRANSFERÊNCIA DO SR. JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUZA, SOLDADO 01 QPPM, MATRÍCULA 138.258-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 28.02.2011.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: ILEGALIDADE

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Processo: 2977/2013

Natureza: Admissão de Pessoal

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTINADO A SELEÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MERENDEIRAS E VIGIAS, CONFORME EDITAL Nº 003/2013, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, EM 15/01/2013.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: ILEGALIDADE

Órgão: PREF. MUN. DE HUMAITÁ

Processo: 2022/2014

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRª. GLADES COBOS SOARES, CÔNJUGE, E ROMEU ARAÚJO SOARES, ROBY ARAÚJO SOARES, FRANCIGLEICE ARAÚJO SOARES E GLEICIANE ARAÚJO





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 990, Pág. 24

SOARES, FILHOS DO SR. FRANCISCO FERREIRA SOARES, NO CARGO DE VIGIA, MATRÍCULA Nº 3952, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM DECRETO MUNICIPAL DE 21 DE MARÇO DE 2014.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Processo: 10926/2014

Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. RAIMUNDO ANTONIO DE SOUZA, NO CARGO DE 3º SARGENTO, MATRÍCULA Nº 054.913-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Processo: 11120/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ALMIR PEIXOTO DA SILVA, NO CARGO DE MÉDICO, CLASSE I, NÍVEL 1, REFERENCIA A, MATRÍCULA Nº 006.403-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 31 DE JULHO DE 2013.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM

Decisão: 1. Conceder prazo de 60 (sessenta) dias ao AMAZONPREV, anexando as correspondentes cópias reprográficas do Parecer do Ministério Público e deste Voto Preliminar, a fim de prestar esclarecimentos a esta Corte de Contas quanto à possível falha na contagem de tempo de contribuição, bem como quanto à inclusão indevida nos proventos de parcelas não incorporáveis, tais como a Gratificação Natalina, enviando documentos comprobatórios; 2. Caso a gratificação conste do cálculo, proceda a sua exclusão, devendo elaborar nova planilha de cálculo da média aritmética, emitindo nova guia financeira e novo ato retificador e a sua publicação. 3. Informe-se que o não atendimento implicará em aplicação de multa regimental e possível julgamento pela ilegalidade do ato. 4. Cumpridas as providências, após o transcurso do prazo, submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial, para, após, retornarem-me conclusos os autos.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM

Processo: 10832/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO RODRIGUES DA COSTA E SILVA, NO CARGO DE VIGIA, MAT. Nº. 643, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL DE 02/12/2013.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: 1. Conceder prazo de 60 (sessenta) dias ao Poder Executivo Municipal de Coari e do COARIPREV, anexando as correspondentes cópias reprográficas do Parecer do Ministério Público e deste Voto Preliminar, a fim de prestar esclarecimentos a esta Corte de Contas quanto à possível falha na comprovação do tempo laborado compreendido entre 1983 e 1986, enviando documentos, tais como: fichas financeiras, livro de ponto, contracheques, em cumprimento ao disposto na Súmula nº 6/99 - TCE/AM; 2. Informe-se que o não atendimento implicará em aplicação de multa regimental e possível julgamento pela ilegalidade do ato. 3. Cumpridas as providências, após o transcurso do prazo, submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial, para, após, retornarem-me conclusos os autos.

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Processo: 1491/2014

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ZULEIDE GAMA FARIAS, CONJUGE DO SR. ALBETE DE ALMEIDA FARIAS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, C3, 3ª CLASSE, MATRÍCULA Nº 009.711-0C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E DE 30 DE JANEIRO DE 2014.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Processo: 10593/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. IVANILDON BARRETO DE FREITAS, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO C-V-II, MATRÍCULA Nº 003.146-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMINF, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.M DE 23 DE JULHO DE 2013.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF

Processo: 10013/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. SUELI APARECIDA DE PAULO GIACON, NO CARGO DE PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) 20H 3-A, MATRÍCULA Nº. 095.853-0C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Processo: 10553/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LUSINETE FRANKLIN ARAÚJO, NO CARGO DE PROFESSOR NDTR-1 20 H, MATRÍCULA Nº 099.289-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M DE 28 DE JUNHO DE 2013.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Processo: 10972/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ADEMIR MUSSA DIB, NO CARGO DE PROCURADOR 1ª CLASSE, MATRÍCULA Nº 000409-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA CMM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 13 DE MAIO DE 2013.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: 1. Conceder prazo de 60 (sessenta) dias à Câmara Municipal de Manaus e ao MANAUSPREV, anexando as correspondentes cópias reprográficas do Laudo Técnico Conclusivo, do Parecer do Ministério Público e deste Voto Preliminar, para que encaminhe documentos que comprovem o direito do inativado, Sr. Aldemir Mussa Dib, de usufruir das gratificações de procuratório e especialização em seus proventos aposentatórios. 2. Cumpridas as providências, após o transcurso do prazo, submeta a matéria à nova análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial, para, após, retornarem-me conclusos os autos.

Órgão: Câmara Municipal de Manaus

Processo: 2587/2014

Natureza: Termo de Ajustamento de Gestão - TAG



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 990, Pág. 25

Objeto: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO 002/2014, VIDE MEMORANDO 010/2014-GCAM, DOS CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE A SEAS E A OFICINA ESCOLA DE LUTHERIA DA AMAZÔNIA -OELA - PROCESSOS 3522/2013, 3502/2012, 113/2013 E 6277/2013.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: CONHECIMENTO/PROCEDÊNCIA

Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania - SEAS

Processo: 2728/2014

Natureza: Termo de Ajustamento de Gestão - TAG

Objeto: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº 03/2014, MEMORANDO 11/2014-GCAM, REFERENTE AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE A SEAS E O CENTRO CULTURAL ÁGUA DOURADA - BENJAMIM CONSTANT

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: CONHECIMENTO/PROCEDÊNCIA

Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania - SEAS

Processo: 10828/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. CELESTINO DA COSTA RODRIGUES DE SOUZA, NO CARGO ESCRITURÁRIO "C", MAT. Nº. 0015, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS DE 12/11/2013.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

Órgão: Prefeitura Municipal de Nhamundá

Processo: 10852/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JUAN VILA BENEYTO, NO CARGO DE MÉDICO, 3ª CLASSE, MATRICULA Nº 001.827-9B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 12 DE JUNHO

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM

Processo: 11006/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ROSA DE ARAUJO FERREIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, ED-NFD-I, MAT. Nº. 019.120-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 31/07/2013.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Processo: 10628/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SEIXAS, NO CARGO DE PEDAGOGO, MATRICULA Nº 013.329-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.M DE 28 DE JUNHO DE 2013.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Processo: 10627/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. CLAUDIONORA ALVES DE ANDRADE, NO CARGO DE AS AUXILIAR ADMINISTRATIVO C-06, MAT.

Nº. 081.560-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 28 DE JUNHO DE 2013.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Processo: 11180/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ALUCILA GALVAO GONCALVES, NO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, CLASSE C, REFERENCIA 4, MAT. Nº. 106.621-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 25/07/2013.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM

Processo: 11107/2014

Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. JOSE ERNESTO DA ROCHA RODRIGUES, NO CARGO DE CORONEL QOBM, MATRÍCULA Nº 054.645-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM

Processo: 10789/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ANEZIO MARTINS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, MATRICULA Nº 027.536-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Processo: 1412/2014

Natureza: Análise de Edital de Concurso Público

Objeto: CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM, PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DA SUSAM E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS DE SAÚDE: FCECON, FUAM, FHEMOAM, FMT-HVD, FVS/AM E FHAJ, MEDIANTE CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL N. 02/2014, PUBLICADO NO DOE, DE 10/02/2014.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM

Processo: 1407/2014

Natureza: Análise de Edital de Concurso Público

Objeto: CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELA SUSAM, PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA OS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL E NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO DA SUSAM E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS DE SAÚDE: FCECON, FUAM, FHEMOAM, FMT-HVD, FVS/AM E FHAJ.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Processo: 4770/2011





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 990, Pág. 26

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOÃO RICARDO PEREIRA, MOTORISTA DE CARROS PESADOS A-IV-III, MATRÍCULA Nº 014.195-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMINF, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 27/06/2011.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: SEMINF

Processo: 571/2010

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ZULMA NEVES DE VASCONCELOS, CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR, SR. RAIMUNDO COSMO DE VASCONCELOS, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M. DE 05 DE OUTUBRO DE 2009.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - SEMEF

Processo: 1059/2012

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO COSMO DE VASCONCELOS NA FUNÇÃO DE FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS JAF-24, DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, CONFORME DECRETO DE 12/12/1988.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: PREF. MUN. DE MANAUS

Processo: 4364/2010

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. IVANETE FERNANDES DE OLIVEIRA, ASSISTENTE FAZENDÁRIO B-V-5, MATRÍCULA 012.994-1-A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMEF, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 14.05.2010.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - SEMEF

Processo: 1197/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: TÂNIA MARIA DE MELO CARNEIRO, AUXILIAR ADMINISTRATIVA, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMCTRAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 19.12.2008.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: PREF. MUN. DE BARREIRINHA

Processo: 6481/2009

Natureza: REFORMA

Objeto: REFORMA POR INVALIDEZ DO SOLDADO 1 QPPM VALCI ALVES CANTUÁRIO (R.G. 11697), MATRÍCULA Nº 131.654-0A DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 6228/2010

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. IVONETE LOPES VIEIRA, COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR, SR. VALQUIR ALONSO DE

SOUZA, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 08 DE JULHO DE 2010.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: ILEGALIDADE

Órgão: POLÍCIA CIVIL

Processo: 5483/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA ZILMA DE CARVALHO, AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS B-II-I, MATRÍCULA Nº 007.998-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMULSP, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 01/07/2011.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEC. MUN. DE LIMPEZA PÚBLICA - SEMULSP

Processo: 1044/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA DA SRA. ANA MARIA DO NASCIMENTO LAMARÃO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, GRUPO I, NÍVEL 1, MATRÍCULA Nº FEC 08/46140, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 145-C, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: PREF. MUN. DE ITACOATIARA

Processo: 10848/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA JOSE DE OLIVEIRA AMORIM, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, EDLPL- IV, REFERENCIA B, MATRÍCULA Nº. 014.983-7B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 20 DE MAIO DE 2013.

Procurador: Eliassandra Monteiro Freire

Decisão: ILEGALIDADE

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 10511/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FATIMA MORAES DIAS, NO CARGO DE PROFESSORA, MATRÍCULA Nº. 0435-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEI DE IRANDUBA.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba

Processo: 11026/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ZENY BRUCE SERUDO, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE H, REFERENCIA 4, MAT. Nº. 005.671-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 28/01/2014.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM

Processo: 10652/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RAIMUNDO DAVID JERÔNIMO, NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL, DO QUADRO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 990, Pág. 27

PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 20/12/2013.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: ILEGALIDADE

Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Processo: 10739/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JACOB FERNANDES DE MELO, NO CARGO DE PRÁTICO MARÍTIMO, CLASSE A, GRUPO 04, REFERENCIA V, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE COARI.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: ILEGALIDADE

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Processo: 4667/2012

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO EM FAVOR DA SRA. IVONETE LOPES VIEIRA, COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS SR. WALQUIR ALONSO DE SOUZA.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Processo: 5517/2013

Natureza: Admissão de Pessoal

Objeto: ADMISSÃO DE PESSOAL, VIA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, OBJETO DO EDITAL Nº 002/2010 - PMRPE, PUBLICADO NO D.O.E DE 18 DE JUNHO DE 2010.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: ILEGALIDADE

Órgão: PREF. MUN. DE RIO PRETO DA EVA

Processo: 2134/2014

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. MORONI ARBALLO ARCOS, NA CONDIÇÃO DE FILHO DO SR. TENEZIO TAVARES ARCOS, OCUPANTE DO CARGO DE SOLDADO I, MAT. Nº. 159624-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 08/04/2014.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Processo: 10770/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. VERA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, EDLPL- IV, REFERENCIA C, MAT. Nº. 028.754-7E, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 06/11/2013.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Processo: 11435/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. NAIZA DA SILVA SOUZA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PNF-ASGI, REFERENCIA E, MAT. Nº. 027.683-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 25/03/2014.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Processo: 10957/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA SRA. CLEIA MACHADO BRANDAO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, REFERENCIA A, MATRICULA Nº 119.531-0G, DO QUADRO DO MAGISTERIO PUBLICO DA SEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 24 DE JULHO DE 2013.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Processo: 10615/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE ARAÚJO CRUZ, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20 H 01-E, MATRÍCULA Nº 073.125-0E, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M DE 28 DE JUNHO DE 2013.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Processo: 10734/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. COSME HAROLDO LIBANIO AYRES, NO CARGO DE TÉCNICO DE SAÚDE, CLASSE D, REFERENCIA 4, MAT. Nº. 101.626-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 29/11/2013.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

Órgão: Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas - FVS/AM

Processo: 10924/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA VALENTIM, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, REFERENCIA A, MATRÍCULA Nº 110.784-4A, DO QUADRO DO MAGISTERIO PUBLICO DA SEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Processo: 10755/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. TEREZINHA EDNA RODRIGUES DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERENCIA D, MATRÍCULA Nº 015.191-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 12.08.2013.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Processo: 10590/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA GLÓRIA MARICAUA JANUÁRIO, NO CARGO DE PROFESSORA ESTÁVEL DO QUADRO DE



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 990, Pág. 28

PROFESSORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

Processo: 11204/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOSE JACY LEITE ALECRIM DO, NO CARGO DE VIGIA, 2ª CLASSE, REFERENCIA A, MAT. Nº. 125.285-2C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 31/01/2014.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania - SEAS

Processo: 10741/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ETELVINA BATISTA BATALHA, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, REFERENCIA I, CLASSE A, GRUPO 6, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: 1. conceder ao Chefe do Poder Executivo do Município de Coari, 60 (sessenta) dias de prazo, nos termos do art. 18, inciso XIII da LC n.º 6/1991 c/c o art. 1º, inciso XII e 36 da Lei n.º 2.423/1996 e art. 5º, III, da Resolução n.º 9/2009, alterada pela Resolução n.º 32, de 29.11.2012, para que, DETERMINE ao órgão competente a remessa a esta Corte de Contas do ato aposentatório da inativa, bem como sua publicação, nos termos da Resolução n. 02/1990; 2. Determinar ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno, comunicando à inativa a decisão prolatada.

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Processo: 10131/2014

Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. RAIMUNDO ROSARIO CARDOSO DOS SANTOS, NO CARGO DE 3º SARGENTO QPPM, MATRICULA Nº 055.042-6B, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Processo: 2896/2014

Natureza: Termo de Ajustamento de Gestão - TAG

Objeto: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO REFERENTE AOS CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE A SEAS S A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE HUMAITÁ - APAE HUMAITÁ.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: DEFERIMENTO

Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania - SEAS

Manaus, 16 de outubro de 2014

ADRIELLE CLARA SILVA MELO

Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Senhora **RAQUEL BATISTA DOS SANTOS**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 675/2014-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 682/2014.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de outubro de 2014.

ADRIELLE CLARA SILVA MELO

Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. NATANAEL NOBRE CRISTO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão nº 60/2014-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 3903/2011 – 02Vol., referente à Prestação de Contas do Convênio nº 15/2011, firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura - SEC e a Liga Itacoatiarense de Grupos Folclóricos e Carnavalescos.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Outubro de 2014.

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS

Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. JOSÉ AGUINALDO RAMOS DE SOUZA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 825/2014-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 4736/2011 – 02Vol., referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Outubro de 2014.

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS

Chefe do Departamento da 2ª Câmara



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Raimundo José Michiles
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Auditores
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100